

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
CURSO DE TEOLOGIA

ALISSON MOREIRA MOTA

A FALTA DE FÉ COMO RISCO PARA NULIDADE DO MATRIMÔNIO

GOIÂNIA
2025

ALISSON MOREIRA MOTA

A FALTA DE FÉ COMO RISCO PARA NULIDADE DO MATRIMÔNIO

Monografia apresentada ao curso de Teologia da Escola de Formação de Professores e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para a conclusão do curso de bacharelado em Teologia.

Orientador: Prof. Dr. Pe. Cristiano Faria dos Santos

GOIÂNIA
2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

*Dedico este trabalho a todas as pessoas que,
segundo o modo que Deus lhe deu, buscam
encontrá-Lo com fé e humildade.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por me conceder o conhecimento necessário para o desenvolvimento deste trabalho, a quem sou eternamente grato por tudo.

Expresso, também, os meus sinceros agradecimentos a todos os que me ajudaram na elaboração desta pesquisa.

Agradeço, de modo simples e com muito amor, a Nossa Senhora da Glória, padroeira da minha Diocese, que sempre tem me auxiliado e me ajudado em minhas fraquezas e limitações.

Também expresso minha gratidão aos meus irmãos da Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, que me acompanharam nesse processo de escrita durante o ano. A vocês, o meu muito obrigado!

Agradeço, também, ao meu Administrador Diocesano, Pe. Diomar, por sempre me apoiar e incentivar a seguir adiante com alegria e fé.

À minha Diocese de Rubiataba-Mozarlândia e ao Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney, que me geram e me auxiliam na fé, possibilitando, assim, a oportunidade de melhor corresponder ao chamado de Deus.

Aos irmãos de Seminário, por terem me acompanhado no decorrer deste ano.

À Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com seu quadro de professores, e ao meu orientador, Pe. Cristiano Faria dos Santos.

Agradeço, de forma especial, à minha família e aos meus amigos, que são grandes dádivas de Deus em minha vida, pois sempre me apoiaram e me animaram na vivência do chamado de Deus.

A todos, a minha grande gratidão.

*“De modo que já não sois dois,
mas uma só carne. Portanto, o que Deus
uniu, o homem não deve separar”
- Mateus 19,6.*

RESUMO

O presente trabalho analisa a complexa relação entre a fé e o sacramento do matrimônio na Teologia Católica e no Direito Canônico, investigando se a falta de fé dos cônjuges pode constituir um fator para a nulidade matrimonial. Partindo da Sagrada Escritura, procura-se demonstrar o papel fundamental que a fé exerce na vida daquele que crê. É importante, também, explorar o ponto de vista do Código de Direito Canônico, segundo o qual a falta de fé é uma questão complexa e delicada, que exige uma análise aprofundada no âmbito do matrimônio cristão. Posteriormente, apresenta-se a compreensão de que, embora a falta de fé não seja, por si só, um impedimento para a validade do matrimônio, ela constitui um risco quando interfere na intenção sacramental dos cônjuges. Por fim, aponta-se a urgente necessidade de uma pastoral matrimonial que promova uma autêntica formação na fé, capacitando os cônjuges a compreender e a viver a profundidade do sacramento, trilhando um caminho de redescoberta da fé em Deus e na relação conjugal à luz do Evangelho.

Palavras-chave: Fé, matrimônio, indissolubilidade, falta de fé, nulidade.

RIASSUNTO

Questo lavoro analizza il complesso rapporto tra fede e sacramento del matrimonio nella Teologia Cattolica e nel Diritto Canonico, indagando se la mancanza di fede dei coniugi possa costituire un fattore di nullità matrimoniale. Partendo dalla Sacra Scrittura, si cerca di dimostrare il ruolo fondamentale che la fede gioca nella vita del credente. È importante esplorare anche il punto di vista del Codice di Diritto Canonico, secondo il quale la mancanza di fede è una questione complessa e delicata che richiede un'analisi approfondita nel contesto del matrimonio cristiano. Successivamente, si comprende che, sebbene la mancanza di fede non costituisca di per sé un impedimento alla validità del matrimonio, essa costituisce un rischio quando interferisce con l'intenzione sacramentale degli sposi. Si sottolinea, infine, l'urgente necessità di una pastorale matrimoniale che favorisca un'autentica formazione nella fede, consentendo agli sposi di comprendere e vivere la profondità del sacramento, seguendo un cammino di riscoperta della fede in Dio e nel rapporto coniugale alla luce del Vangelo.

Parole chiave: Fede, matrimonio, indissolubilità, mancanza di fede, nullità.

TABELA DE SIGLAS

AL: Amoris Laetitia

CIC: Código de Direito Canônico

CC: Casti Connubii

CIgC: Catecismo da Igreja Católica

CNBB: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CT: Catechesi Tradendae

CTI: Comissão Teológica Internacional

DM: Dives in Misericordia

DPF: Diretório da Pastoral Familiar

DSI: Compêndio de Doutrina Social

DH: Denzinger, Henrici

FC: Familiaris Consortio

GS: Gaudium et Spes

HV: Humanae Vitae

MD: Mulieris Dignitatem

MV: Misericordiae Vultus

SC: Sacrosanctum Concilium

SCa: Sacramentum Caritatis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A FÉ	14
1.1 A fé nas Sagradas Escrituras	14
1.2 A fé em Santo Agostinho.....	19
1.3 A fé em Santo Tomás de Aquino	22
2 O MATRIMÔNIO CRISTÃO.....	28
2.1 Natureza e fins do matrimônio	28
2.2 O consentimento matrimonial	34
2.3 A fé e o consentimento matrimonial.....	37
2.4 A graça do sacramento do matrimônio.....	38
3 A FALTA DE FÉ COMO RISCO PARA NULIDADE DO MATRIMÔNIO	43
3.1 Teologia e fé	43
3.2 A falta de fé e a intenção sacramental	46
3.3 Reflexão contemporânea sobre a falta de fé.....	50
3.4 Implicações pastorais e canônicas na preparação para o matrimônio	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a falta de fé como risco para a nulidade do matrimônio à luz do Código de Direito Canônico. A falta de fé é uma questão complexa e delicada, que exige uma análise profunda. Por se tratar de um tema relevante, cuja compreensão ainda é limitada na sociedade, esta pesquisa monográfica, partindo do Código de Direito Canônico, busca contribuir para o entendimento da fé no âmbito matrimonial.

Neste estudo, versará o debate sobre a relação entre fé e matrimônio, identificando os critérios para determinar a falta de fé, que pode levar à nulidade do matrimônio, bem como as suas consequências para os cônjuges e para os filhos. Pois, o tema da falta de fé constitui-se propriamente como um grande problema no direito matrimonial.

No âmbito canônico, a relação entre a falta de fé e a nulidade do matrimônio está respaldada em documentos da Igreja e na legislação canônica vigente. Um importante avanço nessa matéria foi consagrado na carta apostólica em forma de *motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*, que estabelece: “entre as circunstâncias que podem permitir o tratamento de um caso de nulidade matrimonial por meio do processo mais breve, se incluem, por exemplo: o defeito de fé que pode gerar a simulação do consentimento ou erro que determina a vontade” (FRANCISCO, 2015, p. 12)¹. Essa afirmação é um reconhecimento explícito de que a falta de fé pode ser decisiva para a validade ou não do matrimônio.

O Código de Direito Canônico estabelece que “a Igreja, após um exame da situação pelo tribunal eclesiástico competente, pode declarar a nulidade de um matrimônio, isto é, que o matrimônio nunca existiu” (cf. Cân. 1629). Tal declaração implica que os supostos cônjuges “ficam livres para se casar, desde que cumpridas as obrigações naturais de uma união anterior” (cf. Cân. 1629). Portanto, o processo de nulidade matrimonial não deve ser confundido com divórcio eclesiástico; é, na verdade, a confirmação de que, desde o princípio, não existiu um matrimônio verdadeiro em virtude da falta de algum elemento fundamental, como a fé.

Diante disso, o principal objetivo dessa pesquisa será analisar a falta de fé como risco para a nulidade do matrimônio à luz do Direito Canônico. Assim, buscar-se-á compreender o pacto matrimonial pelo qual o homem e a mulher se unem em Cristo, identificando como a falta de fé pode comprometer a autenticidade e a validade desse sacramento.

¹ FRANCISCO. *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*: sobre a reforma do processo canônico para as causas de declaração de nulidade do matrimônio. 2015, art. 14 §1, p. 12. Disponível em: <https://bit.ly/3FyAkrQ>. Acesso em: 25 fev. 2025.

Como hipótese, parte-se da consideração de que a falta de fé pode comprometer a validade do matrimônio, uma vez que há uma intrínseca relação entre fé e sacramento. Quando os batizados celebram o matrimônio sem verdadeira fé, emerge uma dúvida sobre a existência da intenção sacramental necessária. A Comissão Teológica Internacional observa:

Onde não existe nenhum vestígio de fé (no sentido do termo ‘crença’ – estar disposto a crer), e não se encontra nenhum desejo de graça ou salvação, então surge uma dúvida real sobre se existe a intenção verdadeiramente sacramental mencionada e se, de fato, o matrimônio contraído é validamente contraído ou não².

Desse modo, a falta de fé pode comprometer o reconhecimento e a aceitação das propriedades essenciais do matrimônio, incluindo sua unidade e indissolubilidade. Quando os cônjuges não reconhecem a dimensão sobrenatural do matrimônio, essa ausência de compreensão pode afetar sua aceitação do pacto matrimonial instituído por Deus, interferindo potencialmente na validade do consentimento (cf. BENTO XVI, 2013, n. 1)³.

Em termos específicos, a falta de fé pode invalidar o matrimônio quando afeta diretamente a intenção de contrair matrimônio natural. Conforme afirma a Comissão Teológica Internacional:

Do ponto de vista da teologia dogmática, há razão para duvidar que no caso de matrimônios entre batizados não-crentes [...] ocorra um sacramento de fé devido a um grave defeito de intenção para contrair matrimônio natural, presumivelmente como uma consequência muito possível que é quase inerente à falta de fé (cf. BENTO XVI, 2013, n. 1).

Essa falta de fé pode manifestar-se de maneiras específicas, as quais invalidam o consentimento. Primeiro, quando os nubentes rejeitam explicitamente a indissolubilidade ou a fidelidade matrimonial, propriedades essenciais do matrimônio, mesmo natural. Com efeito, a falta de fé, ainda que não invalide automaticamente um matrimônio natural, pode tornar mais difícil o compromisso com a fidelidade conjugal (cf. BENTO XVI, 2013, n.2). Segundo, quando a falta de fé leva à exclusão deliberada da dimensão transcendente do matrimônio, afetando a compreensão do pacto conjugal como realidade estabelecida por Deus. O matrimônio como sacramento exige que os cônjuges reconheçam, ao menos implicitamente, a dimensão divina dessa união (cf. CIgC, n. 1647).

² COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL: sobre a doutrina católica do sacramento do matrimônio. 1977, p. 4. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Ubtr>. Acesso em: 06 mar. 2025.

³ BENTO XVI. Inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana. 26 de janeiro de 2013, n.1. Disponível em: <https://bit.ly/3R8p6gg>. Acesso em: 06 mar. 2025.

É importante ressaltar, entretanto, o que São João Paulo II esclarece: “uma atitude por parte dos que se casam que não leva em consideração a dimensão sobrenatural do matrimônio pode torná-lo nulo e inválido apenas se mina sua validade no nível natural no qual o próprio sinal sacramental ocorre”⁴. Portanto, se um casal com fé fraca pretende se doar um ao outro em matrimônio, com exclusividade e aberto a geração de filhos, contrai validamente o sacramento do matrimônio, pois a falha estaria em simular o consentimento, rejeitando a natureza do sacramento.

À vista disso, para cumprir o objetivo proposto, esta pesquisa explorará a questão da fé a partir das Sagradas Escrituras, de Santo Agostinho e de Santo Tomás de Aquino, desembocando na reflexão sobre a falta de fé. Assim sendo, esta investigação tem cunho bibliográfico e se respalda também no Código de Direito Canônico, obra principal da pesquisa, que traz de forma organizada e sistemática as leis e orientações pastorais da Igreja Católica.

Para enriquecer a pesquisa, serão utilizados comentadores e artigos científicos sobre o tema, com a finalidade de ajudar na compreensão e entendimento dele. Para tal, os seguintes objetivos específicos foram definidos: analisar o conceito de fé; entender os requisitos essenciais para a validade do matrimônio no Direito Canônico; investigar os critérios para determinar a falta de fé, que pode levar à nulidade do matrimônio; e propor medidas pastorais para auxiliar os noivos a compreenderem a importância da fé para a vida matrimonial.

Para melhor alcançar esses objetivos, o presente estudo está dividido em três capítulos, dispostos de forma progressiva, da fé à falta dela. No primeiro capítulo, aborda-se a fé em três partes, a saber: a fé nas Sagradas Escrituras; a fé em Santo Agostinho; e a fé no pensamento de Santo Tomás de Aquino. O segundo capítulo, intitulado “o matrimônio cristão”, está dividido em quatro partes: a natureza e os fins do matrimônio; o consentimento matrimonial; a relação entre a fé e o consentimento matrimonial; e a graça do sacramento do matrimônio.

Por fim, o terceiro capítulo se dedica ao tema da falta de fé como risco para nulidade do matrimônio. Em relação às suas três partes, na primeira, aborda-se a Teologia e a fé. Depois, na segunda seção, a falta de fé e a intenção sacramental. Na terceira seção, faz-se uma reflexão contemporânea sobre a falta de fé, como também sobre as implicações pastorais e canônicas na preparação do matrimônio. Eis o percurso ascendente proposto para o desenvolvimento deste trabalho monográfico.

⁴ JOÃO PAULO II. Discurso ao Tribunal da Rota Romana. 30 jan. 2003, n. 8. Disponível em: <https://bit.ly/4kzU2U7>. Acesso em: 06 mar. 2025.

1 A FÉ

*“Fé é crer no que não vemos.
O prêmio da fé é ver o que cremos.”
- Santo Agostinho*

Entre todos os assuntos contidos neste trabalho, um deve ser considerado o mais central, pois perpassa as entrelinhas de todos os capítulos, vinculando os temas entre si e servindo de base para a pesquisa. Trata-se da fé, que desempenha um papel fundamental na vida daquele que crê. Na carta aos Romanos 1, 21, Paulo diz claramente que a falta de reconhecimento de Deus obscurece a relação com Ele.

É importante explorar, também, o ponto de vista do Código de Direito Canônico, uma vez que falta de fé é uma questão complexa e delicada, que exige uma análise aprofundada. Com efeito, a questão da fé, no âmbito matrimonial, representa um tema de crescente relevância para o Direito Canônico e para a Teologia católica contemporânea. Desse modo, a relação da fé entre os cônjuges e a validade do matrimônio têm sido objeto de pesquisa aprofundada, de modo singular no contexto da secularização da sociedade atual⁵.

Portanto, a fé não é apenas um aspecto secundário do casamento cristão; é um fator que influencia diretamente a interpretação que os cônjuges têm do ato de se unirem em matrimônio. A falta de um mínimo de fé pode prejudicar a intenção de vivenciar o que a Igreja considera como casamento, principalmente no que se refere à sua natureza indissolúvel e sacramental (cf. CIgC, n. 1601; 2382).

Por isso, neste capítulo, abordar-se-á a fé, tomando como ponto de partida as Sagradas Escrituras, das quais provêm todos os outros assuntos. Ademais, tratar-se-á a compreensão da fé dos cônjuges no consentimento matrimonial, isto é, no seu fim unitivo. Assim, o fundamento do matrimônio é indissociável de sua relação com a Igreja, que, por sua vez, exorta os cônjuges a conformarem suas vidas aos preceitos da reta razão, tema que será mais aprofundado nas seções seguintes.

1.1 A fé nas Sagradas Escrituras

⁵ AZNAR GIL, Federico R. El matrimonio de los bautizados «no creyentes» O «no practicantes»: fe y sacramento del matrimonio. Revista Española de Derecho Canónico, v. 72, n. 178, p. 33-52, jan./jun. 2015.

A carta aos Hebreus apresenta a seguinte definição de fé: “fé é uma posse antecipada do que se espera, um meio de demonstrar as realidades que não se veem⁶” (cf. Hb, 11,1)⁷. A fé é uma antecipação das realidades invisíveis de Deus, realidades das quais os antigos receberam testemunhos convincentes. Desse modo, a fé é uma espécie de visão interior do próprio homem, que faz ver e acreditar de maneira inabalável. Em sentido contrário, para aqueles que não acreditam na fé nem em Deus, simplesmente não existe alguma coisa ou é alucinação daqueles que acreditam.

Dattler em sua da Carta aos Hebreus ressalta que a palavra “fé” não traz artigo definido. Semelhante recurso estilístico dá destaque ao termo e ao conceito ‘fé’ colocado no início da frase no caso gramatical do dativo instrumental⁸. Por meio da fé, o homem é capaz de enxergar e experimentar que foi Deus quem criou o mundo partindo da não-existência visível, contrariamente a qualquer produto humano, que necessita da matéria-prima para construir algo. Desse modo, o ser humano nunca constrói algo do nada. Assim, um conhecimento dessa natureza só se dá pela fé, uma vez que todas as mitologias antigas partem da pré-existência visível e eterna do Céu e da Terra⁹.

No Antigo Testamento, a fé é compreendida como uma atitude do homem em direção a Deus. Por meio dela, o povo de Israel é capaz de estabelecer a aliança, dando assim um passo fundamental em sua história. Para o povo, a fé torna-se a forma singular de existir do homem em vínculo com Deus. O ponto central da fé no Antigo Testamento se expressa na fórmula “Senhor é o Deus de Israel” (cf. Js 24,2). Eicher ressalta que a fé consiste na resposta do homem ao Deus que se revela de forma processual e contínua na história, traduzindo-se em uma vida de obediência e reconhecimento¹⁰, como expressa o Salmo 119. Dessa maneira, “a resposta da fé consiste em sempre levar a sério a Deus, refugiar nele, ter esperança nele”¹¹, ou seja, o homem deve dar uma resposta séria e firme de fé a Deus.

⁶ Desse modo, “a fé, segurança das coisas esperadas (o céu), convicção das coisas não desejadas (o inferno)” (not. rod. Hebreus 11,1a). Aos cristãos, desanimados pelas perseguições, o autor explica que a fé é totalmente orientada para o futuro e liga-se somente ao invisível. Esse versículo tornou-se uma espécie de definição teológica da fé: posse antecipada e conhecimento seguro das realidades celestes (cf. 6,5; Rm 5,2; Ef 1,13s). Os exemplos da hagiografia do Antigo Testamento (cf. Eclo 44-50) mostram que a fé é fonte de perseverança e de força, porque, por dezessete vezes seguidas, a expressão “Foi pela fé...” marca o início de cada frase (not. rod. Hebreus 11,1a).

⁷ BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002. As demais citações bíblicas seguirão a versão da Bíblia de Jerusalém.

⁸ DATTLER, Frederico. A carta aos Hebreus. São Paulo: Paulinas, 1980, p. 144-145.

⁹ DATTLER, 1980, p. 144-145.

¹⁰ EICHER, Peter. Dicionário de conceitos fundamentais de teologia. Tradução de João Rezende Costal. São Paulo: Paulus, 1993, p. 304-312.

¹¹ EICHER, 1993, p. 304.

No Novo Testamento, “emprega-se a palavra grega πίστις¹² para referir-se à ‘fé’. Segundo seu significado original, πίστις (pistis) é a palavra usada em relação à convicção e aceitação da verdade de algo, convicção da fé”¹³. O Novo Testamento aborda uma crença que se refere à conexão entre o ser humano e Deus, bem como a questões divinas. Essa fé envolve elementos de confiança e de devoção, nascidos da perseverança a Deus, que é visto como o Criador e governante de tudo, além de ser o provedor e doador da salvação eterna por Cristo.

Em relação a Cristo, a fé refere-se à firme convicção de que Jesus é o Messias, por meio de quem se alcança a salvação eterna no Reino de Deus. Essa é a fé dos cristãos, caracterizada principalmente pela confiança em Deus ou em Cristo, incluindo lealdade e fidelidade¹⁴. A fé, que move o ser humano, é apresentada de maneira solene, envolvente e sublime, sendo reiterada de forma única no capítulo 11 da Epístola aos Hebreus. Esse capítulo contém uma construção literária e argumentativa bem elaborada e original sobre a fé, expressa no grego como *pistis*¹⁵.

A fé, no Novo Testamento, é a fé no Evangelho proclamado, entendido como anúncio da vida, paixão, morte e ressurreição de Cristo. É ter fé nas Escrituras: “[...] quando ele ressuscitou dos mortos seus discípulos lembraram-se de que dissera isso, e creram na Escritura e na palavra dita por Jesus” (cf. Jo 2,23). Então, a ação de Deus é sua Palavra, porque o próprio Jesus é a Palavra de Deus que “sustenta o universo com o poder de sua palavra” (cf. Hb 1,16).

O sermão da carta aos Hebreus tem íntima ligação com a liturgia da Palavra de Deus, dando a entender a importância da dimensão da fé em Deus através da Palavra revelada. Dá-se destaque, mais ainda, à liturgia da Palavra, pois Deus disse e mostrou o caminho que os homens deveriam seguir, caminhando junto. Ele interveio diretamente na história, ressignificando-a¹⁶. Assim, é o próprio Jesus que dá vida às palavras da liturgia, tornando possível a mediação entre Deus e os homens.

Os crentes receberam esse anúncio, porém encontravam-se desanimados. Com o objetivo de dar ânimo e força aos cristãos para enfrentar as adversidades, o sermão de Hebreus (cf. 11, 1-40) exorta a partir de exemplos de fé encontrados no Antigo Testamento. Com efeito, Abel, Henoc, Noé, Abraão, Isaac, Jacó, Sara, Esaú, José, Moisés, Raab, Gedeão, Barac, Sansão,

¹² DATTLE, 1980; Pistis: Fé.

¹³ ANJOS, Osni Pavão dos. πίστις (fé) na Palavra de Deus: aceitação e perseverança. In: PERONDI, Ildo; SANTOS, Adriano L. Souza dos; RUFINO, Claybom Antônio (org.). Carta aos Hebreus: reflexões teológico-pastorais. São Leopoldo: Oikos, 2021.

¹⁴ KITTEL, G.; FRIEDRICH G. Dicionário Teológico do Novo Testamento. São Paulo: Cultura Cristã, 2013, p. 206-213.

¹⁵ ANJOS, 2021, p. 21.

¹⁶ VANHOYE, Albert. A mensagem da Epístola aos Hebreus. Tradução de Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1983, p. 51-56.

Jefté, Davi, Samuel e os profetas são apresentados com o propósito de fortalecer a perseverança dos cristãos e de renovar sua esperança¹⁷.

A exortação para recordar aqueles que primeiro os conduziu e lhes “falaram a palavra de Deus” implica que alguns desses líderes já tenham morrido: “lembrai-vos dos vossos guias, os quais vos pregaram a palavra de Deus e, considerando atentamente o fim da sua vida, imitai a fé que tiveram” (cf. Hb 13,7). Mediante o testemunho daqueles que enfrentaram as adversidades dos antepassados, a fé deles torna-se exemplo para as gerações futuras, pois eles perseveraram na Palavra de Deus¹⁸.

O autor da Carta aos Hebreus é o teólogo que, de modo mais diligente e bem-sucedido que qualquer outro autor, trabalhou no que agora se chama hermenêutica. A questão que o preocupou mais profundamente do que qualquer outra foi a de decidir como se pode conceber a Palavra de Deus, já que ela está sujeita a processos históricos e, não obstante, permanece, de modo reconhecível, a palavra de Deus¹⁹.

Nota-se que o texto de Hebreus se concentra em apresentar modelos de fé dos tempos passados, da Antiga Aliança, que não alcançaram a visão da graça, mas que, mesmo assim, perseveraram. Esse foi o modo pedagógico usado para encorajar os que poderiam, por causa do medo e/ou do esmorecimento, perder a fé, porque, embora os ouvintes tivessem atingido parte da compreensão da fé – “lembrai-vos, contudo, dos vossos primórdios: apenas havíeis sido iluminados” (cf. Hb 10,32) –, seus olhos ainda tendiam a estar ofuscados e, assim, não conseguiam ver o que se descortinava diante de seus olhos²⁰.

O autor quer aqui remontar aos antepassados a fidelidade a Deus, reconhecendo que a verdadeira pátria está no céu. Assim, ele recorre às imagens dos heróis da fé como símbolo da ressurreição naquele que veio ao mundo para salvar as almas da morte causada pelo pecado. E o cumprimento da promessa só aconteceu quando a obra salvífica de Cristo se concluiu. Dessa forma, eles obtiveram (cf. Hb 6,12) o que os cristãos ainda na terra vivem de maneira antecipatória²¹.

A fé, conforme mencionada no início, não é baseada em coisas palpáveis, que se pode enxergar, como no caso de achados arqueológicos, que comprovam a existência das coisas que hoje não é possível ver mais. A fé é baseada naquilo que Paulo muito bem definiu em 2Cor 5,7:

¹⁷ ANJOS, 2021, p. 23.

¹⁸ ANJOS, 2021, p. 23-24.

¹⁹ HUGHES, P. E. A Commentary on the Epistle to the Hebrews. NIGTC; Grand Rapids, Mich.: Eerdmans, 1993.

²⁰ ANJOS, 2021, p. 23-24.

²¹ JERÔNIMO, São. Novo comentário Bíblico São Jerônimo: Novo Testamento e artigos sistemáticos. Tradução de Celso Eronides Fernandes. São Paulo: Paulus, 2011.

“caminhamos pela fé e não pela visão”. A fé em Jesus Cristo, “santo, inocente, imaculado, separado dos pecados e elevado mais alto que os céus” (cf. Hb 7,20), é a fé no Logos Encarnado (cf. Jo 1,14), a Palavra de Deus, que é ação “viva, eficaz e mais penetrante do que qualquer espada de dois gumes” (cf. Hb 4,12), que, “oferecendo-se a si mesmo uma vez por todas” (cf. Hb 7,27), trouxe a salvação para os que n’Ele crerem²².

A fé encontra seu fundamento em crer e seguir os ensinamentos de Jesus Cristo, pois “tão grande o poder e a eficácia encerrados na Palavra de Deus, que ela constitui sustentáculo e vigor para seus filhos, firmeza na fé, alimento da alma, pura e perene fonte da vida espiritual” (cf. CIgC, n.131.)²³. Assim, a Palavra de Deus é viva e eficaz na vida daqueles que nela creem, visto que “o homem depende inteiramente de Deus como seu Criador e Senhor” (cf. DH, 2007, n. 3008)²⁴.

Assim, como expressa a *Sacrosanctum Concilium*, “é a Palavra da salvação que alimenta a fé no coração dos cristãos, é ela que faz nascer e dá crescimento à comunhão dos cristãos” (cf. n. 24)²⁵. O anúncio da Palavra de Deus não se limita a um ensinamento; ela quer suscitar a resposta da fé como consentimento e compromisso em vista da aliança entre Deus e seu povo. É ainda o Espírito Santo que dá a graça da fé, que a fortifica e a faz crescer na comunidade. A assembleia litúrgica é primeiramente comunhão na fé. Desse modo, a Palavra de Deus é elemento basilar para a fé dos fiéis, porque é ela que dá a força necessária para que os cristãos perseverem firmes no seguimento de Cristo (cf. CIgC, n. 1102.1154).

Por fim, embora a fé cristã seja universal, sua apropriação é uma experiência pessoal de relacionamento com Deus, podendo ser descrita como o discernimento da realidade do mundo divino e invisível²⁶. Tal discernimento tornou-se possível porque Cristo redimiu a humanidade através de seu testemunho de vida e da força da palavra com que proclamou o reino do Pai e, para dar continuidade à missão, instituiu testemunhas qualificadas, concedendo-lhes o sentido da fé e o dom da palavra.

Com isso, Cristo tornou as pessoas capazes de compreender e viver a fé na esperança da vida eterna (cf. DH, 2007, n. 416), pois essa vivência implica um caminho de contínua conversão e uma luta “contra os perseguidores do mundo, contra os espíritos do mal” (cf. Ef

²² ANJOS, 2021, p. 24.

²³ CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 1999, n.131.

²⁴ DENZINGER, Heinrich. Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral. São Paulo: Loyola, 2007, n. 3008.

²⁵ CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium*: sobre a Sagrada Liturgia. São Paulo: Paulus, 1997.

²⁶ COMENTÁRIO BÍBLICO: Evangelhos e Atos, Cartas e Apocalipse. Tradução de Barbara Theoto Lambert. São Paulo: Loyola, 1999, p. 136.

6,12). Por isso, a exortação apostólica convida à firmeza: “sem esmorecer, continuemos a afirmar a nossa esperança, porque é fiel quem fez a promessa” (cf. Hb 10, 23). Portanto, a promessa da terra prometida ao povo é a herança divina, que se concretiza quando os fiéis ouvem e cumprem a vontade de Deus com esperança; quando eles veem sua obra realizar-se plenamente.

A fidelidade é uma das características de Deus e significa que Deus não desiste, não vira as costas, não abandona aqueles que ama. Essa fidelidade divina, constante e inabalável, torna-se um chamado direto ao ser humano, para que ele responda com igual firmeza e lealdade. Logo, a fidelidade é uma constância na relação de Deus com o ser humano. E, por isso, cabe ao homem responde-Lo, sendo fiel ao seu plano de salvação (cf. ANJOS, 2021, p. 30.32).

1.2 A fé em Santo Agostinho

O conceito de fé em Santo Agostinho está ligado diretamente a outro conceito fundamental: a razão. No pensamento de Santo Agostinho, fé e razão caminham juntas, permitindo ao homem chegar à verdade, que é Deus. Partindo desse pressuposto de fé e razão, alguns elementos essenciais serão abordados para compreensão da fé no pensamento agostiniano.

Tendo por base os ensinamentos de Santo Agostinho, a fé é um conceito central e fundante para vida cristã e para a própria realidade de salvação. Sua compreensão de fé se desenvolveu ao longo do tempo como resposta às heresias que surgiram, como o maniqueísmo e o pelagianismo. Desse modo, Agostinho buscou dar respostas sólidas para o amadurecimento da fé e da verdadeira compreensão dela. Por isso, a fé não é um ato da capacidade intelectual do homem, mas um dom de Deus, que orienta e reorienta todas as pessoas a Ele²⁷.

À vista disso, no centro do pensamento agostiniano, está o tema da fé, que, desde o seu início e em seu crescimento gradativo, consiste em um dom total e gratuito de Deus. Assim aconteceu na própria vida de Santo Agostinho, entre as aventuras e desventuras ao longo do seu caminho de conversão. No início do livro *Confissões*, ele revela suas inquietações: “Senhor, nos fizestes para ti, e nosso coração está inquieto enquanto não encontrar em ti descanso”²⁸. Convém pontuar que filósofos que o precederam tiveram essas mesmas inquietações. No entanto, eles não foram capazes de dar uma resposta às suas angústias, pois estavam presos ao

²⁷ *De predestinatione sanctorum*, XIII, XXI-XXII, n.22-24.

²⁸ *Confissões*, I, I, n.1.

movimento reflexivo da razão e, com isso, não ascenderam pelo conhecimento do Eterno (cf. ROBERTO, 2018, n. 21)²⁹.

Segundo Santo Agostinho, o anseio de estar unido à Suprema Bondade motiva e incita o homem a procurar o caminho de superação do mal³⁰. Esse caminho é revelado pela fé e compreendido pela razão aos moldes do que São Paulo exorta: “um modo de possuir desde agora o que se espera, um meio de conhecer realidades que não se veem” (cf. Hb, 11, 1). Tal exortação de esperança, segundo a Igreja, é um ato de fé. Ela encoraja a persistir na busca do que não se vê ou do que não se compreende, ou seja, conduz o homem na busca do invisível, que é Deus. Assim, o que ainda não pode ser visto com os “olhos da razão” será vislumbrado pelo “olhar da fé”, impulsionando a razão a procurar entender o que, por ora, está oculto ao intelecto (cf. ROBERTO, 2018, p. 16). Santo Agostinho conclui:

Assim não poderão afirmar, por assim dizer, que enganamos os adversários com nossas pretensões. Mas que se convençam pela própria experiência de que existe aquele sumo Bem, só visível às mentes muito puras. E se eles não podem compreender, é porque o limitado olhar da inteligência humana não é capaz de se fixar nessa luz sublime, se não for alimentado pela justiça fortalecida pela fé³¹.

Santo Agostinho entende a alma, ou *anima*, como o princípio vital do ser humano. Ele acredita que a pessoa é composta de corpo e alma, sendo a interioridade humana ligada à alma. A alma tem uma expressão mais elevada dentro do ser humano; é uma substância imaterial e hierarquicamente superior ao corpo. Embora a alma não seja exclusividade do ser humano, pois é comum a todos os animais vivos, apenas o homem possui o que se chama de *animus*, ou seja, a faculdade de cognição, a razão. Essa capacidade permite ao homem reconhecer sua própria alma e perceber a existência de seu Criador (cf. ROBERTO, 2018, p. 17).

Posto isso, a fé e a razão caminham juntas, compartilhando o mesmo conteúdo, que deve ser compreendido, conhecido e analisado pelo intelecto. Ao mesmo tempo, cabe à fé motivar o homem a refletir de forma mais profunda, trazendo à luz do pensamento aquilo que foi aprendido, para que sua compreensão seja aprimorada. Por um lado, através da fé, o homem consegue vislumbrar um caminho de redenção do mal e se tornar uma pessoa menos corrompida, um novo homem. Por outro lado, é a razão que permite aos seres humanos refletir sobre seus passos na busca pelo Bem Supremo (cf. ROBERTO, 2018, p. 17).

²⁹ ROBERTO, José Abreu de Matos. Fé, Razão e Conhecimento em Santo Agostinho. Revista Eletrônica Espaço Teológico, São Paulo, v. 12, n. 21, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/reveleteo/article/view/31454>. Acesso em: 10 jun. 2025.

³⁰ Solilóquios, I, VI.

³¹ *De Tinitate*, I, II, n. 4.

Segundo Santo Agostinho, a fé é o que prepara o homem para pensar e refletir. Ela incentiva a pessoa a questionar o como, o porquê, o para quê e, principalmente, a quem ela dedica suas crenças. Ao refletir sobre os ensinamentos da fé, a razão leva o ser humano a subir do que é visível ao que é invisível, do mundo humano ao divino, do tempo ao eterno. Nesse aspecto, a explicação de Agostinho sobre como o conhecimento humano consegue entender as realidades inteligíveis tem uma forte influência do neoplatonismo (cf. ROBERTO, 2018, p. 18).

Porém, a visão de Santo Agostinho diverge em alguns pontos do neoplatonismo e do dualismo platônico, os quais consideravam a matéria má e recomendavam que o homem a desprezasse. Para ele, na busca pelo Sumo Bem, a matéria não é algo negativo. Pelo contrário, ela é um instrumento de salvação, recebendo, de certa forma, os frutos da redenção (cf. ROBERTO, 2018, p. 18).

No pensamento agostiniano, a busca pelo entendimento racional de Deus culmina no conhecimento de Sua natureza: Deus é Uno e Trino, ou seja, a Trindade, composta pelo Pai e pelo Filho e pelo Espírito Santo. Desse modo, exige que o ser humano transcenda o conhecimento sensorial e, por meio de uma ascese da razão até alcançar a *mens*, descubra-se como *imago Dei*. É nesse interior da mente que o ser humano se assemelha a Deus, pois é nesse espaço que ele consegue se reconhecer como criatura criada à Sua imagem. Nesse processo, o ser humano torna-se capaz de se conhecer e de se amar, assim como conhece e ama o seu Criador, e também de louvá-Lo (cf. ROBERTO, 2018, p. 18).

Em relação à virtude da fé dentro da visão de Santo Agostinho, Deus se aproxima do ser humano com carinho, oferecendo a ele a oportunidade de salvação e concedendo a fé para que possa aceitar a verdade que salva. Agostinho destaca que a fé é um presente gratuito, uma graça de Deus, resultado da sua bondade. Ele acredita que Deus não abandonou a humanidade na condição de pecado, mas, por sua misericórdia, oferece a salvação. Embora Agostinho não tenha uma teoria detalhada e sistemática sobre o ato de acreditar, deixou uma herança importante, que serve de base para reflexões posteriores (cf. DETONI, 2010, p. 101)³².

Nos escritos de Agostinho, os termos fé e crer são usados como sinônimos. A fé é vista como uma virtude sobrenatural, um dom pelo qual o ser humano, sob a orientação de Deus, aceita livremente as verdades reveladas por Jesus Cristo. Essas verdades são testemunhadas pelas Sagradas Escrituras e pela Igreja. Acreditar é confiar na verdade revelada e acolher o mistério de Deus. A fé é algo que vem do coração, mas também exige uma decisão voluntária

³² DETONI, Emerson. Santo Agostinho: fé, esperança e caridade. 2010, p. 101. Disponível em: https://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2010_02_05.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

de aceitar os conteúdos revelados, que representam a intervenção histórica e salvadora de Deus na vida das pessoas (cf. DETONI, 2010, p. 101).

Por fim, é importante lembrar que “caminhamos pela fé, e não pela visão da verdade” (cf. 2Cor 5,7). A solidez dessa fé está intimamente ligada à autoridade das Escrituras, por conseguinte, um abalo na fé pode levar o ser humano a vacilar em sua adesão confiante às Sagradas Escrituras. Tal fragilidade na fé se reflete também na vivência da caridade, pois o amor a Deus e ao próximo presume o ato de crer, uma vez que ninguém pode amar aquilo que não acredita que exista. Quando alguém acredita e ama, vive de acordo com os bons ensinamentos; brota em seu ser a esperança de alcançar aquilo que almeja. Assim, manifestam-se as três virtudes essenciais: fé, esperança e caridade, que representam toda a sabedoria e toda a profecia. A fé será substituída por uma visão clara na vida futura. A esperança será trocada pela posse da felicidade plena que nos espera. Quanto à caridade, ela continuará crescendo, constituindo a essência da vida futura, a do justo e a do santo³³.

Nesse sentido, o Apóstolo nos lembra que permanecem “a fé, a esperança e a caridade, sendo que a maior delas é a caridade” (cf. 1Cor 13,13). Essa primazia se revela no fato de que, ao chegarmos à vida eterna, a fé e a esperança cessarão, pois terão cumprido seus propósitos. Já a caridade continuará, ficando mais intensa e segura. É por essa razão que se exige uma fé verdadeira, sem hipocrisia, pois uma fé baseada na mentira impede o homem de amar o que realmente deve ser amado e de viver de forma correta. Afinal, a verdadeira fé é confiar que a esperança nunca será decepcionada³⁴.

1.3 A fé em Santo Tomás de Aquino

A fé, no pensamento de Santo Tomás de Aquino, não é um devocional ou uma opinião piedosa, mas uma virtude intelectual. Para Tomás de Aquino, a fé é a resposta da inteligência humana à Revelação divina; um ato que transcende a própria razão natural humana sem a negar, mas elevando-a e aperfeiçoando-a tendo em vista Deus³⁵. Diante disso, nesse primeiro momento, um pequeno percurso sobre o processo do conhecimento intelectual do homem será apresentado, bem como seu fim. Posteriormente, será abordada a questão da fé.

O conhecimento intelectual humano se refere, propriamente, à faculdade intelectual, da qual o homem está dotado. Para Aquino, o ser humano, quando a alma é infundida em seu

³³ Doctrina Christiana, XVII, XXXVII-XXXX, n.41b-44.

³⁴ Doctrina Christiana, XVII, XXXVII-XXXX, n.41b-44.

³⁵ *S. Th.* I, q. 84, a. 6, resp.

corpo, torna-se provido de conhecimento, pois a alma é a sede da inteligência, composta por duas faculdades: a inteligível e a sensível. A primeira é infundida no homem e a segunda provém a partir das coisas que se vê e se sente, ou seja, por meio dos sentidos³⁶.

O conceito do conhecimento intelectual humano, sobre o qual discorre Tomás, deriva da tradição aristotélica, que tem influência do platonismo, a qual entende que o conhecimento faz parte do intelecto, da faculdade do pensar, isto é, da inteligência. O conhecimento é originário de representações imaginativas, que são recebidas pelo ser humano por intermédio dos sentidos, seja de forma natural, seja por intervenção de Deus, que é, no homem, a luz intelectual. Entretanto, essas apresentações imaginárias são incapazes de modificar o intelecto possível; elas precisam se tornar compreensíveis pela ação do próprio intelecto, como conforme aponta o filósofo³⁷. Desse modo, o conhecimento humano se constitui a partir de uma síntese entre as coisas sensíveis e as inteligíveis, sendo os sentidos o ponto inicial, que permite o intelecto abstrair a compreensão das verdades universais e mutáveis, revelando a estrutura ordenada e criada. Em última instância, o conhecimento conduz o ser humano à apreensão de Deus como fonte suprema de toda inteligência e existência³⁸.

Tomás define o intelecto da seguinte maneira: o intelecto é a faculdade pela qual um ser espiritual conhece o universal, o imaterial, a própria essência das coisas. O ato de formar e fragmentar os objetos serve para facilitar o entendimento sobre as coisas apreendidas, pois, como sai da potência para o ato, o ser humano, criado à imagem e semelhança de Deus, tem certa semelhança com as coisas geradas, que não têm a sua perfeição de maneira imediata, mas a adquirem sucessivamente³⁹. Desse modo, o intelecto há de compor, necessariamente, uma coisa apreendida com outra, ou dividi-las, e de uma composição e divisão passar para outra. Somente após fazer esse processo gradual é que se chega ao que é raciocinar. O ato de raciocinar é, portanto, a busca pela essência das coisas por intermédio das imagens, haja vista que, “assim como o verdadeiro se encontra antes na inteligência do que nas coisas, da mesma forma reside antes na atividade do intelecto sintetizante e analisante do que na do intelecto formador das essências ou quiddidades das coisas”⁴⁰.

O conhecimento humano se dá de modo natural, porque é próprio do homem apreender as coisas sensíveis pelos sentidos. No conhecimento da natureza angélica, por sua vez, há dois modos em que os anjos conhecem. O primeiro se dá através do modo especulativo, pelo qual

³⁶ *S. Th.* I, q. 84, a. 6, resp.

³⁷ *S. Th.* I, q. 84, a. 6.

³⁸ *S. Th.* I, q. 84, a. 6.

³⁹ *S. Th.* I, q. 85, a. 5.

⁴⁰ *De Ver.* q. 1, a. 3, resp.

os seres angélicos simplesmente intuem a própria verdade das coisas. E o outro modo é o dos filósofos, que dizem que os anjos são motores e que todas as formas naturais preexistem na concepção angélica. Diante disso, a natureza humana se torna capaz de alcançar a natureza angélica, o que só é possível mediante o conhecimento da verdade sem investigação, tanto de modo especulativo quanto prático. A partir disso, tem-se o princípio do conhecimento posterior, de forma que o conhecimento seja mais estável e certo sobre o objeto⁴¹.

A inteligência humana faz um retorno sobre si mesma, tendo a si própria como objeto de estudo. Assim, há um novo modo de semear novas sementes, isto é, abrir um novo horizonte no âmbito do conhecimento humano por meio da abstração. À luz desses elementos, conhecer a identificação do outro é conhecer nada mais do que o verdadeiro enquanto tal. Contudo, não simplesmente ser verdadeiro, já que se pode ir mais além: o ser verdadeiro à inteligência, que conhece a verdade conforme a coisa conhecida⁴².

Tomás descreve o processo do conhecimento alegando que “tudo se passa pelo interior da inteligência, e trata-se de ela tomar consciência de sua relação com o ser que está no próprio ato de conhecer”⁴³. É por meio da faculdade intelectual que o homem é um ser capaz de entender as coisas à sua volta, extraindo, graças a sua inteligência, a verdade que está contida nelas, chegando ao Criador. Tendo sido feita essa breve explanação sobre o ato de conhecer, passe-se, agora, ao tema da fé, o assunto mais importante desta seção.

Santo Tomás afirma que o objeto de qualquer hábito cognoscitivo contém duas coisas:

O que é materialmente conhecido, que é como o objeto material; e aquilo pelo qual o objeto é conhecido, que é a sua razão formal. Assim como na ciência da geometria, as conclusões são materialmente conhecidas, mas, a razão formal desse saber são os meios de demonstração pelos quais as conclusões são conhecidas. Assim também na fé, se consideramos a razão formal do objeto, outra não é do que a verdade primeira: pois a fé da qual falamos não dá o seu assentimento a alguma coisa a não ser que seja revelado por Deus; daí se conclui que ela se apoia na verdade divina como meio. Se, porém, considerarmos materialmente os objetos aos quais a fé adere, eles incluem não só o próprio Deus, mas também muitas outras coisas. Estas, entretanto, não caem sob a adesão da fé, a não ser enquanto têm alguma relação com Deus; isto é, enquanto elas são efeitos da divindade que ajudam o homem a tender à fruição divina⁴⁴.

Desse modo, Santo Tomás de Aquino esclarece que o objeto da fé está voltado e orientado para Deus da mesma maneira que a saúde está para a medicina, pois há uma íntima relação entre o objeto da fé e Deus. Assim, o ser humano está voltado e orientado para Deus,

⁴¹ *De Ver.* q. 16, a. 1, resp.

⁴² *S. Th.* I, q. 16, a. 2, not. rod.

⁴³ *S. Th.* I, q. 16, a. 2, not. rod.

⁴⁴ *S. Th.* II-II, q.1, a.1.

ou seja, “sob o domínio da fé, na medida em que por tudo isso nos ordenamos para Deus”⁴⁵. Portanto, entende-se o objeto da fé de duas maneiras: de um lado, como a coisa em si que se acredita, isto é, algo simples e direto, a respeito do qual se tem fé; do outro lado, como o que a pessoa que crê entende, que é algo mais complexo, semelhante a uma afirmação ou declaração. É por isso que as opiniões defendiam essas duas visões e, de certa forma, ambas estão corretas⁴⁶.

Com isso, Santo Tomás de Aquino diz que as virtudes morais e intelectuais por si sós não são suficientes para alcançar o fim sobrenatural, que é a felicidade plena, porque elas lidam com objetos que a razão humana consegue compreender. Diante disso, ele assume que existem virtudes que vão além do entendimento racional, sendo Deus seu fim e objeto. Tais virtudes orientam o homem para esse objetivo maior. No entanto, ele também afirma que não é natural ao ser humano conhecer completamente a essência de Deus, como explicado na Suma Teológica:

Por conseguinte, conhecer o próprio ser subsistente é conatural apenas ao intelecto divino e ultrapassa as faculdades naturais de todo intelecto criado; porque nenhuma criatura é seu próprio ser, mas tem um ser participado. Assim, o intelecto criado não pode ver a Deus em sua essência, a não ser que Deus, por sua graça, se una ao intelecto criado como inteligível a ele⁴⁷.

Como o homem não nasce conhecendo a Deus, não é natural para ele alcançar a felicidade plena, que é algo sobrenatural. Por isso, por não conseguir atingir seu objetivo final apenas com suas capacidades naturais, é necessário que Deus lhe conceda certos princípios que o guiem para essa felicidade além do natural, assim como ele é naturalmente orientado para o seu fim⁴⁸. Esses princípios, que vão além da natureza humana, são chamados de virtudes teologais, pois são dados por Deus e estão presentes no ser humano por meio da graça divina⁴⁹.

A principal característica dessas virtudes é justamente orientar a pessoa para a felicidade sobrenatural. Por isso, Santo Tomás de Aquino explica que as virtudes teologais estão no homem por graça de Deus e que elas atuam através do que é natural, isto é, por aquilo pelo qual a própria natureza se ordena ao fim que lhe é conatural. Existem duas formas de isso acontecer: a primeira é através da razão ou do intelecto, que conhece os princípios universais; a segunda é pela vontade, que naturalmente busca o bem racional. Por isso, acredita-se que

⁴⁵ *S. Th.* II-II, q.1, a.1.

⁴⁶ *S. Th.* II-II, q.1, a.2.

⁴⁷ *S. Th.*, I, q. 12, a. 4, rep.

⁴⁸ *S. Th.*, I-II, q. 62, a. 1, rep.

⁴⁹ *Vir.*, q. 1, a. 10, rep.

tanto o intelecto quanto a vontade, que são as bases da ação humana, são direcionados para o objetivo sobrenatural por meio das virtudes infusas⁵⁰.

Ao definir o que são as virtudes teologais, Santo Tomás de Aquino analisa quais são elas. No livro *De Virtutibus*, ele afirma que há três: fé, esperança e caridade:

Portanto, para realizar acabadamente as ações ordenadas ao fim da vida eterna é infundida por parte de Deus no homem, certamente em primeiro lugar, a graça, pela qual a alma tem certo ser espiritual, e logo a fé, a esperança e a caridade, para que pela fé o intelecto seja iluminado pelo conhecimento de certas verdades sobrenaturais, que estão nesta ordem como os princípios naturalmente conhecidos no domínio das operações conaturais; pela esperança e a caridade, a vontade adquire uma certa inclinação até aquele bem sobrenatural, ao qual a vontade humana não se ordena de modo adequado, mediante a inclinação natural⁵¹.

Assim, fica claro que Santo Tomás de Aquino relaciona as virtudes infusas às virtudes naturais, morais e intelectuais, pois entende que essas últimas são aperfeiçoadas pelas primeiras. Mesmo sendo infundidas por Deus sem intervenção do homem, as virtudes teologais atuam na alma e complementam as demais virtudes que o ser humano já tem por natureza⁵².

Com base no que foi apresentado, pode-se afirmar que o pensamento de Santo Tomás de Aquino parte do pressuposto de que, sendo a fé uma virtude, seu ato seja perfeito. Isso significa que a perfeição do ato virtuoso é alcançado pelo desenvolvimento de bons hábitos, ou seja, de comportamentos que estão de acordo com a natureza essencialmente racional do ser humano⁵³. Por meio desses hábitos, o homem se realiza, age corretamente e avança para a perfeição que está em Deus. Com efeito, a essência da fé é levar o intelecto para a verdade, haja vista que a fé não pode comportar algo falso⁵⁴.

A virtude serve para ajudar o homem a viver de forma adequada a sua própria essência, que é racional. Dessa forma, as virtudes aprimoram o indivíduo, orientando suas emoções e paixões de maneira correta⁵⁵. Por isso, uma pessoa virtuosa é considerada boa, pois vive de acordo com sua natureza racional, que é superior à dos animais, já que estes vivem apenas guiados por seus desejos sensoriais⁵⁶.

A visão de Santo Tomás de Aquino é de que o homem é um ser capaz de alcançar seus objetivos naturais. No entanto, por tudo tender a Deus como o fim último e pelo fato de que o

⁵⁰ *S. Th.*, I-II, q. 62, a. 3, rep.

⁵¹ *Vir.*, q. 1, a. 10, rep.

⁵² *S. Th.*, II-II, q. 4, a. 2.

⁵³ GALDINO, Rubens de Souza Filho. A “cristoconformação” a partir da virtude da caridade em Santo Tomás de Aquino. Goiânia: PUC Goiás, 2023, p.41.

⁵⁴ *S. Th.*, II-II, q. 4, a. 3-5, rep.

⁵⁵ *S. Th.*, I-II, q. 22, a. 1-3, rep.

⁵⁶ *S. Th.*, I, q. 62, a. 1-3, rep.

homem busca esse fim, que é a contemplação de Deus e o conhecimento da sua essência, seus princípios naturais não são suficientes para atingir essa meta, chamada de bem-aventurança ou beatitude sobrenatural. Por isso, Aquino afirma que existem virtudes que são infundidas por Deus no ser humano. As virtudes teologais, que vêm pela graça de Deus, ajudam a pessoa a se aperfeiçoar e a se orientar mais perfeitamente para seu verdadeiro objetivo, que é Deus mesmo⁵⁷.

Com base nessa análise, entende-se que Santo Tomás de Aquino vê o homem como um ser superior às demais criaturas naturais, pois, por meio da razão, consegue ordenar seus desejos e apetites de acordo com as virtudes. Diante do exposto, fica definido que, através das virtudes, o homem é capaz de agir retamente em vista de seu fim. Por isso a fé é essencial para harmonizar a revelação cristã com a filosofia racional, uma vez que a fé conduz o intelecto para a verdade, que é Deus. Em Tomás, fé e razão andam juntas, elevando o homem à contemplação da verdade.

Conclui-se, portanto, que a fé constitui o alicerce fundamental da relação entre o ser humano e Deus, sendo definida pelas Sagradas Escrituras como a “posse antecipada do que se espera” (cf Hb 11, 1) e compreendida por Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino como uma virtude que, em harmonia com a razão, eleva a natureza humana ao seu fim sobrenatural. Uma vez estabelecido que a fé harmoniza a revelação e conduz à Verdade, torna-se imprescindível direcionar esse olhar para a vocação específica onde tal virtude deve frutificar, servindo de chave de leitura para a compreensão da profundidade da união conjugal, tema que será abordado no capítulo seguinte sobre a natureza e a dignidade do Matrimônio Cristão.

⁵⁷ *S. Th.*, I, q. 57, a. 5, rep.

2 O MATRIMÔNIO CRISTÃO

*“O matrimônio cristão se torna, por sua vez, sinal eficaz, sacramento da aliança de Cristo e da Igreja... pois comunica a graça.”
- Catecismo, n.1617*

Segundo o Catecismo da Igreja Católica (cf. n.1601), o matrimônio é uma aliança constituída entre um homem e uma mulher, configurando entre si uma comunhão para a vida toda. Assim, o matrimônio é uma íntima relação de vida e de amor conjugal, que o Criador fundou e cumulou de graças, sendo, para o ser humano, uma vocação natural, isto é, inata a todos: “Deus criou o homem por amor, mas também o chamou por amor, a vocação fundamental e inata” (cf. CIGC, n. 1603-1604).

Como se pode notar, o matrimônio, no seu modo de proceder, organiza um pacto, pelo qual o homem e a mulher deixam seus pais e se unem em “uma só carne”, formando uma comunidade de vida e de amor (cf. CIGC, n. 1660). Em relação ao termo, a palavra “matrimônio” se refere a duas realidades diferentes, porém intimamente unidas: ato e estado de vida. O ato diz respeito ao rito do matrimônio, mediante o qual um homem e uma mulher manifestam publicamente a intenção de constituir uma família. A partir desse momento, uma sociedade de vida conjugal é formada, também denominada “matrimônio”. Com isso, sendo estado de vida, o matrimônio, além de rito, é também o relacionamento permanente entre os dois parceiros (cf. Cân.1055, not. rod).

Diante disso, neste capítulo, será discutida a importância da compreensão do matrimônio cristão. Para tal, essa temática será explorada à luz da doutrina católica e do Código de Direito Canônico. No que tange à organização, este capítulo está dividido em etapas: partindo da natureza matrimônio e passando pela questão do consentimento e da fé, compreender-se-á solidamente a graça sacramental do matrimônio cristão.

2.1 Natureza e fins do matrimônio

A natureza do sacramento do matrimônio está pautada em toda a Sagrada Escritura, desde o livro do Gênesis até o de Apocalipse. A Bíblia se refere ao sacramento de forma abrangente, abordando seu significado mais profundo, sua origem e propósito dado por Deus, além de suas diferentes manifestações ao longo da história da salvação (cf. CIGC, n. 1602).

Tendo sido abordado a questão da fé, que é ponto base para a vida cristã e parte fundante do matrimônio, aprofunda-se agora essa união tão cara a Igreja.

O matrimônio não é meramente uma instituição humana, mas uma realidade que tem sua origem em Deus, que é amor. São Paulo VI na *Humanae Vitae* nos recorda que o “casamento, portanto, está longe de ser o efeito do acaso ou o resultado da evolução cega das forças naturais. É, na realidade, a instituição sábia e providente de Deus Criador, cujo propósito era realizar no homem o Seu amoroso desígnio” (cf. HV, n.8)⁵⁸. O matrimônio dos batizados, pelo qual homem e mulher constituem entre si um vínculo, “destinado à procriação e o mútuo auxílio, é uma instituição natural, e segundo ensina a Revelação, promulgada expressamente pelo Criador” (cf. FOLCH, 2000, p.518)⁵⁹ no livro do Gênesis.

Desse modo, pode-se entender que os textos bíblicos, especialmente aqueles relacionados à Criação, mostram que a vocação ao matrimônio está subscrita na própria essência do ser humano – homem e mulher – como ponto ápice da criação (cf. CIgC, n.1601-1602). Por isso, “o matrimônio não é uma instituição puramente humana, apesar das numerosas variações a que esteve sujeito no decorrer dos séculos, nas diferentes culturas, estruturas sociais e atitudes espirituais. Tais diversidades não devem fazer esquecer os traços comuns e permanentes” (cf. CIgC, n.1603).

O sacramento do matrimônio, antes de ser uma instituição natural, é, em primeiro lugar, um ato criacional de Deus, pois participa daquele desígnio em que Deus criou o homem, que comporta o fato de ser homem e mulher, ordenados, assim, através de suas diferenças, à comunhão de vida. Desse modo, a instituição do matrimônio nasce de um ato criador de Deus, “pelo qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão íntima de toda a vida, ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole” (cf. CIgC, n. 1601).

Desde o início, o matrimônio traz um caráter sagrado, uma vez que aponta para além de coisas meramente terrestres, tendo em vista a cooperação com Deus, o Criador, na criação e no cuidado com a prole. O mútuo auxílio de Deus para os cônjuges, e deles para com Deus, é uma fonte de realização para aqueles que contraem matrimônio, como também uma realização espiritual e religiosa. Por sua origem, o matrimônio é visto por São Paulo dentro de uma dimensão sacramental, ou seja, simboliza a união entre Deus e a humanidade, assim como entre Cristo e a Igreja (cf. FOLCH, 2000, p.518).

⁵⁸ PAULO VI. *Humanae Vitae: Carta encíclica sobre a regulação da natalidade*. São Paulo: Paulinas, 1968.

⁵⁹ FOLCH, Cirilo Gomes O.S.B. *Riquezas da Mensagem Cristã*. Rio de Janeiro: *Lumen Christi*, 2000, p. 518.

No Novo Testamento, esse vínculo entre fiéis adquiriu ainda mais significado, sendo reconhecido como *mysterion*⁶⁰ verdadeiro, ou seja, seu sagrado simbolismo se torna instrumento da graça santificante. Assim, o matrimônio passa a ser uma imagem viva da união de Cristo com a sua Igreja, participando de sua virtude redentora (cf. FOLCH, 2000, p.518), segundo as palavras de São Paulo: “Este mistério é grande, digo-o em referência a Cristo e a Igreja” (cf. Ef 5,32). Desse modo, “a causa eficiente do sacramento é, segundo a regra, o mútuo consentimento expresso em palavras e presencialmente” (cf. DH, 2007, n.1327). Com efeito, através do sacramento do batismo, o homem e a mulher estão, de uma vez por todas, enxertados na Nova e Eterna Aliança, na Aliança nupcial entre Cristo com sua Igreja. Em função dessa verdade inegável de inserção no corpo místico de Cristo, “a íntima e fundada comunidade de vida e de amor conjugal, fundada pelo Criador, é elevada e assumida pela caridade nupcial de Cristo, sustentada e enriquecida por sua força redentora” (cf. DH, 2007, n.4704).

Na Carta aos Efésios (cf. 5, 21-23), Paulo dirige aos esposos algumas exortações morais. A família cristã era entendida naquela época como uma pequena comunidade, formada pelo marido, mulher e filhos⁶¹. Dentro desse ambiente familiar, Paulo expõe os deveres conjugais à luz da fé em Jesus Cristo e de seu amor redentor. À vista disso, enquanto faz parte da ordem da criação e da vontade divina, a união conjugal é uma realidade sagrada e misteriosa⁶². Paulo assim exorta:

Sede submissos uns aos outros no temor de Cristo. As mulheres o sejam a seus maridos, como ao Senhor, porque o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja e o salvador do Corpo. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam as mulheres em tudo sujeitas aos maridos. E vós, maridos, amais vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela, a fim de purificá-la com o banho da água e santificá-la pela Palavra, para apresentar a si mesmo a Igreja, gloriosa, sem mancha nem ruga, ou coisa semelhante, mas santa e irrepreensível. Assim também os maridos devem amar suas próprias mulheres, como a seus próprios corpos. Quem ama a sua mulher ama-se a si mesmo, pois ninguém jamais quis mal à sua própria carne, antes alimenta-a e dela cuida, como também faz Cristo com a Igreja, porque somos membros do seu Corpo. Por isso deixará o homem seu pai e sua mãe e se ligará à sua mulher, e serão ambos uma só carne. É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e sua Igreja. Em resumo, cada um de vos ame a sua mulher como a si mesmo e a mulher respeite o seu marido (Ef 5, 21-33).

A epístola conta com duas partes diferentes: uma dogmática e outra moral. Na primeira parte, cabe distinguir as teses fundamentais: a redenção alcançada por Jesus Cristo e a missão da Igreja, obra de Cristo para levar a cabo sua missão salvífica; ambos estão nos desígnios de

⁶⁰ Na vulgata, traduziu-se *mysterion* como sacramento (*sacramentum*).

⁶¹ ZERWIC, Max. A Epístola aos Efésios. Tradução de Frei Edmundo Binder, O.F.M. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 169.

⁶² FLÓREZ, Gonzálo. Matrimônio e Família. São Paulo: Paulinas, 2008.

Deus e são intimamente ligados. A segunda parte constitui os preceitos morais, que derivam da situação do homem redimido no seio da comunhão dos Santos, que é a Igreja, sendo preciso que ele caminhe de acordo com a vocação da qual foi chamado⁶³.

A Carta de São Paulo aos Efésios apresenta o amor de Cristo para com a Igreja como exemplo e modelo para os esposos, inspirando seu amor conjugal. A relação de Cristo com a Igreja é a verdadeira força que pode transformar os sentimentos e desejos dos esposos, elevando-os a uma nova dimensão⁶⁴. Assim, o paradigma do matrimônio cristão é a relação Cristo-Igreja. A união entre marido e esposa reflete a união existente entre Cristo e a Igreja, o que constitui uma profunda unidade, à semelhança da cabeça com o corpo: Cristo é a Cabeça do corpo, que é a Igreja (cf. CIGC, n. 1661). Como consequência, a relação do homem e da mulher supõe também essa profunda unidade, que deve existir entre ambos⁶⁵.

Nesse sentido, a sujeição da mulher ao marido não supõe a perda da sua dignidade⁶⁶. Na verdade, ao se delegar ao marido a obrigação de amar a sua esposa da mesma forma que Cristo amou a Igreja, isto é, sacrificando-se por ela de forma desinteressada, essa passagem bíblica reforça a igual dignidade dos cônjuges. Com efeito, no grego, São Paulo usou o termo *ágape* para se referir ao amor do marido para com sua esposa, o que evidencia o caráter sacrificial que há entre os esposos⁶⁷.

Relacionando o amor dos esposos com o amor de Cristo pela Igreja, Paulo eleva o matrimônio cristão à condição de sinal do mistério da Igreja, que é mistério de amor e fecundidade⁶⁸. A partir desse ensinamento, a Igreja, no decorrer dos tempos, foi amadurecendo sua concepção a respeito do matrimônio, “elevado à dignidade de sacramento” (cf. Cân. 1055, §1). Por isso, o matrimônio é sinal eficaz da graça santificante derramada sobre os esposos no caminho da salvação, ou seja, para a santificação de ambos. A natureza sacramental do matrimônio entre cristãos não é “algo artificialmente acrescentado à instituição natural, mas uma realidade que flui do ser cristão. Pelo batismo, os cristãos recebem uma natureza crística. Por isso, a entrega de sua pessoa no matrimônio é, por seu próprio ser, sinal sacramental da entrega de Cristo à sua Igreja” (cf. Cân. 1055; FC, n. 13).

Por fim, São João Paulo II, o modo como Jesus anunciou o amor do Pai foi com Sua própria vida; melhor dizendo, com Sua vida, com Sua morte de cruz e com Sua ressurreição

⁶³ FERNÁNDEZ, Aurélio. Teologia Moral II: Moral del la persona y de la familia. Madrid: Burgos, 2001, p. 413-414.

⁶⁴ FLÓREZ, 2008.

⁶⁵ FERNÁNDEZ, 2001, p. 288.

⁶⁶ ZERWIC, 1984, p. 169.

⁶⁷ FERNÁNDEZ, 2001, p. 288.

⁶⁸ FLÓREZ, 2008.

(cf. DM, n.3)⁶⁹. Amando os Seus até o fim⁷⁰, Jesus é o esposo apaixonado pela humanidade, por sua Igreja. Mesmo sendo mais uma vez traído, Ele, diante da esposa infiel, volta-se contra a justiça meramente legal e, por amor, oferece a Si mesmo, oferece o perdão e a salvação (cf. DC, n.12)⁷¹. Pendendo do madeiro, Jesus ama a Sua esposa com um amor apaixonado e totalmente *ágape*. Ele doa a Sua vida pela humanidade pecadora, que O rejeita e O trai. Em Cristo, o *hèsèd* de Deus, também chamado de *rah^amim*, torna-se visível de um modo inaudito. Ele não somente fala desse amor, mas vive e é esse amor (DM, n.2). O amor de Deus revelado em Jesus Cristo é, ao mesmo tempo, a redenção da humanidade, a salvação que Deus Criador opera na e em favor da sua criatura.

Tendo sido explanada a natureza do matrimônio, passa-se agora a tratar dos fins do matrimônio. O Código de Direito Canônico no cânone 1055, §1, afirma que a “aliança matrimonial constitui uma comunhão da vida toda e está ordenada pela sua própria índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole”. Vale destacar que não faz parte do escopo deste estudo detalhar tal cânone nem os termos presentes no de cân. 1013, §1, que fazem a distinção do fim primário e secundário do matrimônio. Por enquanto, convém apenas estabelecer que, pelo seu próprio caráter natural (*índole sua naturali*), o matrimônio está ordenado para o bem dos cônjuges e para a geração e a educação da prole⁷².

Essa afirmação ajuda a compreender melhor as raízes naturais do casamento. Com efeito, não existe, provavelmente, em âmbito jurídico, uma instituição tão ligada à natureza humana, ao Direito natural e às suas manifestações sociais espontâneas como a instituição familiar. Desse modo, o Direito Divino positivo e o Direito Canônico limitam-se a regulamentar o matrimônio natural que já existe, reforçando as suas características e valores⁷³.

Sendo assim, cabe apresentar as finalidades do matrimônio. O matrimônio de ordem natural está ligado à satisfação sexual, o que se dá pela satisfação do apetite sexual no nível biológico – homem e mulher – para constituírem em um só ser, como também pela procriação da espécie, sendo os filhos os frutos naturais dessa união⁷⁴.

Sobre as finalidades do matrimônio no Direito Divino, o cân. 1055, §1, não trata de modo direto desse tema⁷⁵. Ele apenas afirma que “o consórcio de toda a vida está ordenado pela

⁶⁹ JOÃO PAULO II. Carta encíclica *Dives in Misericordia*: sobre a misericórdia divina. São Paulo: Paulinas, 1980.

⁷⁰ Jo 13,1.

⁷¹ JOÃO PAULO II. *Dominicae Cena*: carta apostólica sobre o mistério e o culto da Santíssima Eucaristia. São Paulo: Paulinas, 1980

⁷² LLANO, Rafael Cifuentes. Novo direito matrimonial canônico: o matrimônio no Código de Direito Canônico de 1983. Rio de Janeiro: Marque Saraiva, 1990, p. 69.

⁷³ LLANO, 1990, p. 69.

⁷⁴ LLANO, 1990, p. 69-72.

⁷⁵ LLANO, 1990, p. 73.

sua mesma índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole” (cf. Cân. 1055, §1). A relação entre o matrimônio e a natureza humana é tão próxima, tão ligada aos instintos primordiais, que há uma forte relação entre as finalidades do matrimônio, que oferece um estudo da natureza, e os preceitos Divinos. No relato do Gênesis (cf. 1,27), a formação da humanidade se dá como uma união de dois sexos, sendo que uma das principais finalidades do matrimônio é a procriação. No segundo relato do Gênesis (cf. 2,19-24), mesmo que não se é mencionada de maneira tão clara a geração de filhos, fala-se do amor como integração de personalidades⁷⁶. Nas palavras de São João Paulo II:

O significado normativo determina-se uma vez que não se limita Cristo somente à citação em si, mas acrescenta: “Portanto, já não são dois, mas uma só carne. Pois bem, o que Deus uniu, não o separe o homem”. Este “não o separe” é determinante. A luz desta palavra de Cristo, o Gênesis 2,24 enuncia o princípio da unidade e indissolubilidade do matrimônio como sendo o próprio conteúdo da palavra de Deus, expressa na mais antiga revelação⁷⁷.

O Pontífice recorda essa finalidade inscrita por Deus no mais íntimo da vida conjugal dos esposos: “o matrimônio e o amor conjugal ordenam-se por sua própria natureza à geração e educação da prole. Os filhos são, sem dúvida, o maior dom do matrimônio e contribuem muito para o bem dos próprios pais” (cf. GS, n.50). Depois de lembrar o mandato do Gênesis, Fernández acrescenta:

Daí que o cultivo autêntico do amor conjugal e toda a estrutura da vida familiar que dele deriva, sem deixar de lado os outros fins do matrimônio, tem que capacitar os esposos para cooperar com fortaleza de espírito com o amor do Criador e do Salvador, quem através deles aumenta e enriquece diariamente sua própria família. No dever de transmitir a vida humana e de educá-la, o que deve ser considerado como sua própria missão, os cônjuges são cooperadores do amor de Deus Criador e seus intérpretes⁷⁸.

Os cônjuges se entregam em um amor esponsal, que é autenticamente humano e dom total, indissolúvel e fecundo de uma pessoa que se entrega inteiramente a outra na sua totalidade. São João Paulo II ressalta que “a doação física total seria falsa se não fosse sinal e fruto da doação pessoal total, na qual toda a pessoa, mesmo na sua dimensão temporal, está presente: se a pessoa se reservasse alguma coisa” (cf. FC, n. 11)⁷⁹ não seria “uma só carne”. Desse modo, a entrega total se dá entre os cônjuges. O Concílio Vaticano II, diante dessa

⁷⁶ LLANO, 1990, p. 72-73.

⁷⁷ JOÃO PAULO II. Audiência Geral – 05 de setembro de 1979. Disponível em: <https://bit.ly/45YmidA>. Acesso em: 20 ago. 2025.

⁷⁸ FERNÁNDEZ, Aurélio. Diccionario de Teología Moral. Burgos: Monte Carmelo, 2005, p. 864.

⁷⁹ JOÃO PAULO II, Papa. *Familiaris Consortio*. São Paulo: Paulinas, 2007.

realidade, traz à memória a importância desse amor tanto para o casal quanto para a prole (cf. GS, n.50)⁸⁰.

Por fim, o “matrimônio e o amor conjugal se ordena por sua própria natureza à geração e educação da prole” (cf. GS, n.50). A geração de filhos dentro de uma relação conjugal é um dom e uma graça para a vida dos cônjuges, bem como para toda a família. Nas próprias Sagradas Escrituras, o Senhor lembra a importância de o homem estar acompanhado por sua esposa e por seus filhos (cf. Gn 2,88; Mt 19,14; GS, n. 50). Sendo assim, “o amor conjugal requer nos esposos uma consciência da sua missão de paternidade responsável” (cf. HV, n.10). A paternidade responsável é um elemento fundamental, pois está relacionada à missão dos cônjuges de gerar filhos, como também na responsabilidade de cuidar deles.

2.2 O consentimento matrimonial

Após o estudo sobre a natureza e os fins do matrimônio, avança-se a discussão para o tema do consentimento matrimonial. O consentimento, no matrimônio, é fundamental para que a união seja considerada válida. Conforme a tradição canônica, “aqueles que se casam manifestam sua concordância em serem marido e mulher. Esse ato de consentimento é fundamental para a constituição do matrimônio, e é a partir dessa escolha livre e consciente que um homem e uma mulher se transformam em esposo e esposa” (cf. Cân. 1055; CIGC, n. 1625-1628).

O consentimento matrimonial, conforme apresentado pelo Código de Direito Canônico, é “o único elemento intrínseco constitutivo do matrimônio” (cf. Cân. 1057, not. rod.). Desse modo, o consentimento matrimonial é chamado de causa eficiente.

É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimônio; esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano. O consentimento matrimonial é o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir matrimônio (Cân. 1057).

A análise do consentimento matrimonial, fundamentada no cân. 1057, é inseparável da essência do matrimônio. Sobre o significado desse consentimento, o cân. 1055 estabelece que a união conjugal constitui uma união por toda a vida em conformidade com a índole natural do sacramento matrimonial, que, por sua natureza, visa o bem dos cônjuges, a procriação e a

⁸⁰ CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Gaudium et spes*: sobre a Igreja no mundo atual. São Paulo: Paulus, 1997.

educação da prole. Tal objetivo do consentimento matrimonial resulta em uma série de atos, exigindo a totalidade da pessoa, bem como sua disponibilidade para uma união que dure por toda a vida, ou seja, até que a morte os separe (cf. Cân. 1057, not. rod.).

A definição do consentimento do matrimônio no cân. 1057, §2, destaca algumas características essenciais, pois evidencia que o homem e a mulher se entregam em uma doação total, fiel e fecunda por meio de aliança irrevogável. Isso mostra que a indissolubilidade desse sacramento é parte fundamental do conceito de consentimento. No cân. 1056, é mencionado que o sacramento do matrimônio é uno e indissolúvel. Portanto, no verdadeiro consentimento matrimonial, está fundamentado, de maneira explícita ou implícita, o caráter essencial do matrimônio⁸¹.

O Catecismo expõe que os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, totalmente livres para contraírem matrimônio, expressando, com todo o ser de forma livre, o consentimento. O Catecismo nos recorda que a liberdade para contrair matrimônio, essencial para o consentimento, pressupõe duas condições fundamentais: “não sofrer constrangimento e não ser impedido por nenhuma lei natural ou eclesiástica” (cf. CIgC, n. 1625). Desse modo, a doutrina da Igreja estabelece que a troca de consentimentos entre os cônjuges é elemento indispensável para constituir matrimônio, o que deve ser feito de maneira livre e consciente. Em contrapartida, na falta do consentimento, não há sacramento do matrimônio (cf. CIgC n. 1626).

Assim, evidencia-se que o consentimento matrimonial está plenamente inserido na estrutura do matrimônio. Cabe pontuar que é um equívoco expressar que o consentimento é a essência do matrimônio sem se ater que essa afirmação se aplica apenas ao matrimônio *in fieri*, pois a verdadeira essência do matrimônio consiste no vínculo ou *consortium totius vitae*. Portanto, “o matrimônio *in fieri* é precisamente o consentimento. O consentimento é a essência do matrimônio *in fieri*. E por sua vez o matrimônio *in fieri* é a causa eficiente do matrimônio *in facto esse*, isto é do *consortium totius vitae*”⁸².

O casamento *in fieri* se identifica precisamente com o consentimento por parte dos esposos. À vista disso, o consentimento é a causa fundamental para se contrair matrimônio (cf. Cân. 1057, §1), isto é, é o ato inicial e constitutivo do matrimônio. Sendo assim, no que tange ao consentimento matrimonial, percebe-se que houve uma mudança na legislação do Código de Direito Canônico de 1917 para a versão atual. Antes, o ato consensual era versado em conformidade com o objeto essencial do matrimônio, que se baseava no *ius in corpus* e consistia

⁸¹ HORTAL, Jesus. O que Deus uniu: lições de Direito Matrimonial Canônico. São Paulo: Loyola, 1983, p. 101.

⁸² LLANO, 1990, p. 292.

na *traditio atque acceptatio iuris in corpus*⁸³ (cf. Cân. 1081 § 2). Em sentido contrário, a legislação canônica atual define o matrimônio como um *consortium totius vitae*, que melhor evidência que o mero *ius in corpus* não se trata apenas dos aspectos materiais ou objetos, mas inclui aspectos espirituais e pessoais⁸⁴.

O matrimônio *in facto esse*, no que se refere aos cônjuges, teve mudanças significativas. No Código de Direito Canônico de 1917, o matrimônio era compreendido como a própria relação de vida constituída entre um homem e uma mulher, resultante da válida celebração do matrimônio. Tal definição era dita no cân. 1082, § 1: sociedade permanente entre marido e mulher para gerar filhos. Portanto, o matrimônio *in fieri* era identificado ou definido como estado conjugal. Já no atual Código, manteve-se a definição do código de 1917 e se acrescentou uma nova concepção de matrimônio, que é o *consortium totius vitae*, já constituído no Cân. 1096, §1. Desse modo, houve uma melhor compreensão da formulação jurídica acerca do matrimônio, o que traduz de modo mais fiel sua realidade na legislação atual do que em legislações anteriores⁸⁵.

Assim sendo, o “*consortium totius vitae*, que é o próprio matrimônio, é uma realidade humana e sacramental, no caso dos batizados”⁸⁶. Ele se constitui através do consentimento dado por meio de um ato jurídico. Com efeito, “o consentimento matrimonial é o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável” (cf. Cân. 1057, §2). A introdução ao termo *foedus matrimonialis*, que quer dizer aliança matrimonial, é uma das inovações das legislações canônicas do novo Código de Direito Canônico na tratativa do matrimônio como um pacto ou aliança. À vista disso, o termo aliança matrimonial é mais rico e simbólico, pois remonta à aliança dos primeiros pais na fé com Deus. Já o termo contrato dá uma ideia limitada, como se fosse um contrato civil cheio de regras e normas⁸⁷.

Por fim, a ausência de fé pode viciar o consentimento matrimonial de modo substancial, cuja a simulação do consentimento, no qual os noivos, embora externamente afirmem aceitar o matrimônio conforme a visão da Igreja, internamente rejeitam alguns de seus elementos fundamentais, como a indissolubilidade ou a disposição para a procriação. Essa simulação pode ocorrer quando, devido à falta de uma fé mínima, os noivos não conseguem

⁸³ Entrega e aceitação do direito ao corpo (tradução nossa).

⁸⁴ AZNAR GIL, Federico R. Derecho matrimonial canónico vol. I: cânones 1055-1094. Salamanca: Publicaciones Universidad Pontificia de Salamanca, 2007, p. 40-41.

⁸⁵ AZNAR GIL, 2007, p.41.

⁸⁶ AZNAR GIL, 2007, p.41.

⁸⁷ AZNAR GIL, 2007, p.41.

entender ou não aceitam plenamente a natureza sacramental do matrimônio⁸⁸ (cf. CIGC, n. 1627-1629).

2.3 A fé e o consentimento matrimonial

A fé não é apenas um aspecto secundário do casamento cristão; ela é um fator que influencia diretamente a interpretação que os cônjuges têm do ato de se unirem em matrimônio. A falta de um mínimo de fé pode prejudicar a intenção de vivenciar o que a Igreja considera como casamento, principalmente no que se refere à sua natureza indissolúvel e sacramental (cf. CIGC, n. 1601; 2382). Tendo já sido abordados os temas da fé e do matrimônio cristão, no primeiro e no segundo capítulos respectivamente, prossegue-se agora com a relação da fé com o consentimento matrimonial.

A dimensão da fé no sacramento do matrimônio, embora não seja um requisito estrito para a validade e existência do sacramento, é o horizonte pelo qual o matrimônio ganha significado e se cumpre o ato conjugal. Na *Sacramentum Caritatis*, o Papa Bento XVI, recorda a importância do vínculo conjugal, que está associado ao sacramento da Eucaristia entre Cristo e a Igreja, em uma relação íntima de esposo e esposa (cf. SCa, n.27)⁸⁹. Em várias outras ocasiões, o Papa João Paulo II reflete sobre a realidade esponsal do sacramento da Eucaristia e do matrimônio, pois “a Eucaristia é o sacramento da nossa redenção. É o sacramento do Esposo, da Esposa” (MD, n.26)⁹⁰. Desse modo, os cônjuges, acreditando nas promessas de Deus e se unindo em matrimônio, devem ter sempre em mente, na perspectiva da aliança entre Cristo e a Igreja, a importância do sacramento da Eucaristia para vivência da fé.

Tendo em vista que o ser humano depende inteiramente e exclusivamente de Deus, seu Criador e Senhor, e que toda criatura encontra n’Ele a sua razão de viver e louvar, o mistério pascal revela que, na cruz, Cristo doa sua vida por amor a toda a humanidade, tornando-se, assim, fonte viva do amor que funda a família (cf. DH, n. 3008). Dessa forma, o consentimento dos cônjuges não se limita apenas à vontade humana de se dar em matrimônio, mas constitui uma adesão livre e consciente ao chamado divino, a fim de que vivam como membros do corpo místico de Cristo, que se entregou por eles (Jo 15,13). Logo,

⁸⁸ ESPOSITO, 2015, p.12 e 17.

⁸⁹ BENTO XVI. *Sacramentum Caritatis*: exortação apostólica pós-sinodal sobre a Eucaristia, fonte e cume da vida e da missão da Igreja. São Paulo: Paulinas, 2007.

⁹⁰ JOÃO PAULO II. *Mulieris Dignitatem*: sobre a dignidade e a vocação da mulher. São Paulo: Paulinas, 1988.

O consentimento recíproco, que o marido e a esposa trocam entre si em Cristo constituindo-os em comunidade de vida e de amor, tem também uma dimensão eucarística; com efeito, na teologia paulina, o amor esponsal é sinal sacramental do amor de Cristo pela sua Igreja, um amor que tem o seu ponto culminante na cruz, expressão das suas “núpcias” com a humanidade e, ao mesmo tempo, origem e centro da Eucaristia. Por isso, a Igreja manifesta uma particular solidariedade espiritual a todos aqueles que fundaram a sua família sobre o sacramento do Matrimônio (SCa, n.27).

A aliança conjugal se insere num projeto maior, refletindo a relação entre Cristo e Sua Igreja, e, por estar fundada no consentimento livre e pessoal, permanece irrevogável. Desse modo, “o ato humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e recebem um ao outro, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina” (cf. GS n.48). Almejando o bem dos cônjuges, da prole e da sociedade, o vínculo sagrado constitui a máxima do sacramento do matrimônio, pelo qual “não são mais dois, mas uma só carne” (cf. Mt 19,6). Contudo, a fé não só ilumina o consentimento, mas também permite aos cônjuges que reconheçam a sua participação nos desígnios salvíficos de Deus para com a humanidade.

O consentimento é suficiente para validar a união matrimonial entre um homem e uma mulher. No entanto, é de suma importância que haja fé, pois ela confere aos cônjuges a profundidade sacramental. Ao celebrar o sacramento do matrimônio, a Igreja dá atenção especial para as atitudes espirituais e morais, para que, assim, os cônjuges vivam plenamente a aliança conjugal, especialmente a sua fé (cf. FC, n.68). Com efeito, “a fé de quem pede casar-se pela Igreja pode existir em graus diversos e é dever primário dos pastores fazê-la descobrir de novo, nutri-la e torná-la madura” (cf. FC, n.68).

Por fim, a fé e o consentimento não são elementos dissociados e que exercem funções distintas; são uma unidade, como versa o cân. 1057. O consentimento requer dos noivos uma decisão livre e consciente do sacramento que está prestes a receber. No tocante à fé, ela oferece um sentido mais profundo e uma riqueza espiritual na vivência do sacramento, visto que, somente por meio dela, os cônjuges encontram a plenitude da graça. Desse modo, a fé e o consentimento não só garantem a validade, mas tornam os cônjuges cheios da graça divina, que transforma suas próprias vidas e a vida da comunidade cristã. São João Paulo II ressalta que é necessário, portanto, “aquela fé para a qual os noivos já estão encaminhados pela força da retidão da sua intenção, que a graça de Cristo não deixa certamente de favorecer e de sustentar” (cf. FC, n.68).

2.4 A graça do sacramento do matrimônio

O tema da graça é de suma importância para esta pesquisa, pois se mostra mais próxima daquilo que se busca: a fé, entendida como dom especial de Deus. A pessoa que é virtuosa deve possuir boas atitudes no meio eclesial em que se encontra, a fim de se santificar na vida conjugal (cf. CIGC, n. 1641). Desse modo, esse termo deve ser analisado para se encontrar a fonte da graça, bem como sua relação com matrimônio.

Eicher salienta que o termo graça “é o voltar-se imerecido, inesperado e incompreensível do amor de Deus ao homem, conduzindo-o à salvação na comunhão de vida com Deus, desvelando e vencendo libertadoramente a oposição a Deus enquanto prisão do homem em si próprio”⁹¹. A palavra graça está intimamente ligada ao amor de Deus para com a humanidade. É um dom imerecido, porque é o voltar-se do amor de Deus ao homem, libertando-o do pecado e tornando-o mais uma vez livre para amar a Deus. Apesar disso, tal amor divino, que é imenso, ainda continua imerecido, pois o homem continua o rejeitando quando age de modo contrário aos desígnios de Deus⁹².

A graça, no âmbito do sacramento do matrimônio, é um dom sobrenatural de Deus que é concedido aos cônjuges no momento em que se dão em matrimônio perante a Igreja. Tal graça eleva a dignidade do sacramento a um dom de Deus na vida dos cônjuges, concedendo ao casal uma aliança eterna e tornando os esposos fiéis e abertos à prole. Assim, ao longo do caminho matrimonial, o casal se santifica rumo à vida eterna (cf. CIGC, n. 1603s). Desse modo, a graça é um favor, um socorro gratuito de Deus em prol da humanidade, a fim de que cada um responda ao chamado primordial: tornar-se filho adotivo e, assim, participar da natureza divina, da vida eterna (cf. CIGC, n. 1996).

A graça é uma participação na vida divina, porque introduz o ser humano na intimidade da vida trinitária. Tal inserção na vida da Santíssima Trindade se dá pelo sacramento do batismo, pelo qual o cristão é inserido na graça de Cristo, tornando-se filho adotivo de Deus Pai em união com o Filho único. Nesse sentido, a vocação sobrenatural é concedida integralmente por Deus, pois apenas Ele pode revelar-se e dar-se a si mesmo pela santificação da humanidade (cf. CIGC, n. 1997-1998).

A liberdade que Deus concede ao ser humano exige, por parte do homem, uma resposta livre, pois a graça é, antes de tudo, um dom gratuito de Deus, “principalmente um dom do Espírito que nos justifica e santifica” (cf. CIGC, n. 2003). Ela concede ao homem os dons do Espírito Santo, para que, assim, o homem possa participar de sua obra, ajudando no crescimento

⁹¹ EICHER, 1993, p. 328.

⁹² EICHER, 1993, p. 330.

do corpo de Cristo, a Igreja. Essas graças incluem a vivência dos sacramentos, que também são dons específicos que se recebe em cada um deles (cf. CIgC, n. 2002-2003).

Entre as graças especiais, devem “mencionar-se as graças de estado, que acompanham o exercício das responsabilidades da vida cristã e dos ministérios no seio da Igreja” (cf. CIgC, n. 2004):

Possuímos dons diferentes, conforme a graça que nos foi dada. Quem tem o dom da profecia, comunique-o em harmonia com a fé; quem tem o dom do ministério, exerça as funções do ministério; quem tem o dom do ensino, ensine; quem tem o dom de exortar, exorte; quem tem a missão de repartir, faça-o com desinteresse; quem preside, faça-o com zelo; quem exerce a misericórdia, faça-o com alegria (Rm 12, 6-8).

A graça é, assim, o dom do Espírito, que nos justifica e nos santifica. Sendo de ordem sobrenatural, o Catecismo nos ajuda a ver que “a graça escapa à nossa experiência e só pode ser conhecida pela fé” (cf. CIgC, n. 2003-2005). A graça do Criador é a mesma do Redentor, porque é obra do mesmo e único Deus. A diferença está na modalidade da graça do Redentor, que, além de elevar, cura o homem do pecado (cf. CIgC, n. 1996-2005). Desse modo, os cônjuges, a partir da graça do sacramento do matrimônio, que consiste basicamente no fato de que agora “significam e participam o mistério da unidade do amor fecundo entre Cristo e a Igreja (cf. Ef 5,32), auxiliam-se mutuamente para a santidade, pela vida conjugal e pela procriação e educação dos filhos” (cf. FRANCISCO, 2019, n.141)⁹³.

A presença da fé e a ação eficaz da graça sacramental motivam os cônjuges a viverem plenamente os valores do matrimônio: “Esta união íntima, já que é o dom recíproco de duas pessoas, exige, do mesmo modo que o bem dos filhos, a inteira fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da sua união” (cf. GS, n. 48). A indissolubilidade (cf. GS, n. 49) é vista pela fé como uma característica fundamental do relacionamento conjugal, pois, de outro modo, afastar-se-ia do plano original de Deus (cf. Gn 2,23-24) e deixaria de refletir o amor irrevogável de Cristo à sua Igreja (cf. FRANCISCO, 2019, n. 142). Por isso,

A fé em Deus, apoiada pela graça divina, é um elemento muito importante para viver a dedicação mútua e a fidelidade conjugal [...] Mas certamente o fechamento a Deus ou a recusa da dimensão sagrada da união conjugal e do seu valor na ordem da graça torna árdua a encarnação concreta do modelo altíssimo de matrimônio concebido pela Igreja segundo o designio de Deus, podendo chegar a minar a própria validade do pacto quando, como assume a consolidada jurisprudência deste Tribunal, se traduz

⁹³ FRANCISCO. A reciprocidade entre a fé e os sacramentos na economia sacramental: Carta Apostólica em forma de Motu Proprio. Roma, 30 dez. 2019, n. 141. Disponível em: <https://sl1nk.com/zAO3n>. Acesso em: 07 ago. 2025.

numa recusa de um princípio da mesma obrigação conjugal de fidelidade, ou seja, dos outros elementos ou propriedades essenciais do matrimônio⁹⁴.

A exortação *Amoris Laetitia* afirma que “a aliança sponsal, inaugurada na criação e revelada na história da salvação, recebe a revelação plena do seu significado em Cristo e na sua Igreja” (cf. AL, n.63). Além disso, acrescenta: “o matrimônio e a família recebem de Cristo, através da Igreja, a graça necessária para testemunhar o amor de Deus e viver a vida de comunhão” (cf. AL, n.63)⁹⁵. Desse modo, o sacramento do matrimônio não é apenas uma estrutura social, um rito vazio ou o símbolo externo de compromisso entre um homem e uma mulher. Na verdade, o sacramento é um dom para a santificação e salvação dos cônjuges, guiando-os por um caminho de ascese e crescimento rumo à eternidade (cf. CIgC, n. 1661; AL, n. 72).

A ascese conjugal consiste na entrega mútua e sincera do sacramento do matrimônio, que revela um tesouro da graça sacramental. Essa graça concede aos esposos, até o fim de suas vidas, força sobrenatural para o cumprimento de seus direitos e deveres com fidelidade, perseverança e santidade. Portanto, esse sacramento não só aumenta o estado de graça santificante dos cônjuges, mas também lhes concede graças e disposições especiais para vencerem os desafios que a vida lhes impõe, aperfeiçoando, assim, as faculdades naturais (cf. DH, n.3714). Por esses dons, os cônjuges podem conhecer suas responsabilidades, compreendendo-as melhor e pondo em “prática com sucesso as coisas que pertencem ao estado matrimonial, seus objetivos e deveres, dando-lhes pleno direito à assistência efetiva da graça, sempre que dela necessitarem para cumprir os deveres de seu estado” como nos diz Pio XII (cf. CC, n. 40)⁹⁶.

Por fim, o sacramento do matrimônio se destina ao desenvolvimento e à santificação do povo de Deus, já que concede aos esposos a graça de se amarem com o mesmo amor com que Cristo amou sua Igreja. Tal graça santificante confere aos cônjuges os dons e as graças necessárias para viverem sua aliança conjugal de maneira fiel e fecunda, fazendo, dessa forma, com que o lar seja um lugar de amor, no qual os filhos recebem o primeiro anúncio da fé. Com efeito, pelo sacramento do matrimônio, a família se torna uma verdadeira Igreja doméstica, comunidade de graça e de oração, uma autêntica escola cristã (cf. CIgC, n. 1661-1666).

⁹⁴ BENTO XVI. Discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana. 26 jan. 2013, n. 2. Disponível em: <https://11nq.com/hBX91>. Acesso em: 08 ago. 2025.

⁹⁵ FRANCISCO. *Amoris Laetitia*: a alegria do amor. São Paulo: Paulinas, 2016.

⁹⁶ PIO XI. *Casti conubii*: sobre o matrimônio cristão. São Paulo: Virtus, 2022, n.40.

O sacramento do matrimônio, que “retoma e especifica a graça santificante do batismo, é a fonte própria e o meio original de santificação para os cônjuges” (cf. FC, n.56). Diante disso, essa graça requer uma colaboração por parte dos esposos, que devem exercer conscientemente essa dádiva, nutrindo-a por intermédio da oração e dos sacramentos, sobretudo por uma aprofundada vida eucarística (cf. CIGC, n. 1644). Desse modo, o matrimônio transforma-se no símbolo visível do amor de Cristo pela sua Igreja, conduzindo os cônjuges à santificação pessoal e manifestando a presença viva do Senhor no mundo e a autêntica natureza da Igreja (cf. GS, n.48).

Diante do exposto neste capítulo, conclui-se que o matrimônio cristão transcende a instituição natural para se tornar sinal eficaz da aliança entre Cristo e a Igreja, fundamentado no consentimento matrimonial como causa eficiente e ato de vontade irrevogável que institui o *consortium totius vitae* ordenado ao bem dos cônjuges e à procriação. Compreendida a graça sacramental como dom sobrenatural que capacita os esposos à vivência da fidelidade e da indissolubilidade, torna-se imperioso avançar para a análise das consequências da ausência dessa luz da fé, investigando no próximo capítulo de que modo a falta de fé pode viciar a intenção e o consentimento, configurando-se como risco para a nulidade matrimonial.

3 A FALTA DE FÉ COMO RISCO PARA NULIDADE DO MATRIMÔNIO

*“O matrimônio é uma escola de amor e de fé.”
- São João Paulo II*

O cerne de toda esta pesquisa está neste capítulo. Uma vez que se considerou a compreensão sacramental do matrimônio em relação à fé e a seus pressupostos sacramentais, cabe agora examinar se a falta de fé, ainda que não seja, por si só, um impedimento para a validade do matrimônio, constitui um risco quando interfere na intenção sacramental dos cônjuges.

Seguindo a mesma estrutura argumentativa dos outros capítulos, a análise aqui proposta percorre o caminho da falta de fé. Pressupõe-se que a ausência de fé se traduz de maneira mais direta no erro ou na simulação do consentimento, que pode viciar a vontade dos cônjuges e tornar o sacramento nulo (cf. Cân.1099). É, pois, a partir desses pressupostos, vinculados principalmente à noção do sacramento do matrimônio, que a Igreja ressalta a importância de viver o sacramento e de ter consciência dele, para que haja, nos cônjuges, uma autêntica intenção de contrair matrimônio conforme a doutrina da Igreja (cf. CIGC, n. 1601).

Vale ressaltar que, no período contemporâneo, nota-se uma cultura da falta de fé ou até mesmo de uma fé subjetiva, o que leva a um relativismo moral, gerando, desse modo, um ambiente propício para a desconstrução dos valores inerentes ao sacramento do matrimônio⁹⁷. Diante desse contexto, a preparação para o sacramento do matrimônio se mostra extremamente importante na sociedade atual. Por isso, o Papa Francisco salientou na *Amoris Laetitia* que a pastoral matrimonial deve propor um novo caminho de formação, que deve ir além da formalidade e das estruturas (cf. AL, n.205-207), despertando nas pessoas o desejo de contrair matrimônio em um caminho de redescoberta da fé.

3.1 Teologia e fé

Esta seção se atém a explorar a relação entre Teologia e fé. Essa relação, no contexto do sacramento do matrimônio, torna-se clara à luz da própria compreensão da Igreja, que entende o matrimônio, antes de tudo, como um sacramento de fé. O matrimônio, como sinal da graça divina para o ser humano, pressupõe um assentimento por parte dos cônjuges, os quais

⁹⁷ FRANCISCO. Inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana. 23 jan. 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/en/speeches/2015/january/documents/papafrancesco_20150123_tribunale-rotaromana.html. Acesso em: 09 set. 2025.

devem ser alimentados pela fé e inseridos na comunidade eclesial através do sacramento do batismo⁹⁸.

A Teologia deve oferecer um fundamento doutrinal para o sacramento do matrimônio, a fim de que contribua com um melhor entendimento e aprofundamento da fé. Tal relação deve estar pautada sobre o fundamento da fé, transmitido pela Igreja através da Tradição, da Revelação e do Magistério, esclarecendo que o sacramento do matrimônio é muito mais que um mero contrato social. Ele é um sacramento especial, pelo qual os cônjuges, “cumprindo, graças à energia deste, a própria missão conjugal e familiar, penetrados do espírito de Cristo que impregna toda a sua vida de fé, esperança e caridade, avançam sempre mais na própria perfeição e mútua santificação e cooperam assim juntos para a glória de Deus” (cf. FC, n.56). Considerando o exposto, por meio da Teologia, compreende-se que o sacramento do matrimônio visa a santificação dos cônjuges, sendo um pacto de amor que não pode ser rompido.

A Teologia, através dos dados evangélicos, estabelece os elementos essenciais para o sacramento do matrimônio, como a livre vontade de se darem em matrimônio, como também a unidade e a indissolubilidade da união entre um homem e uma mulher, o que engloba toda a sua vida: “assim, já não são dois, mas uma só carne” (cf. Mt 19, 6). Sobre isso, o Catecismo esclarece: “Eles são chamados a crescer sem cessar na sua comunhão, através da fidelidade quotidiana à promessa da mútua doação total que o Matrimônio implica” (cf. CIGC, n. 1644). Desse modo, a comunhão humana por parte dos cônjuges é confirmada, purificada e aperfeiçoada pela comunhão com o próprio Cristo. Assim, o sacramento do matrimônio é aprofundado pela fé que os cônjuges receberam no batismo, devendo ser vivida na dimensão eclesial, especialmente na ceia eucarística (cf. CIGC, n.1644). Com efeito,

Os sacramentos destinam-se à santificação dos homens, para a edificação do corpo de Cristo e, enfim, para prestar culto a Deus; como sinais, destinam-se também à instrução. Não só supõem a fé, mas também a alimentam, fortificam e exprimem por meio de palavras e ritos, razão pela qual se chamam sacramentos da fé. Conferem a graça, mas a celebração dos mesmos dispõe otimamente os fiéis à frutuosa recepção da mesma graça, a honrar a Deus do modo devido e a praticar a caridade (SC, n.59).

Por essa razão, muito importa que os fiéis compreendam facilmente os sinais sacramentais e recebam, com a maior frequência possível, os sacramentos que foram instituídos para alimentar a vida cristã (cf. SC, n.59). Desse modo, o matrimônio exige dos cônjuges um

⁹⁸ WELCH, Lawrence J.; CAHALL, Perry. Uma análise do papel da fé no consentimento matrimonial e as consequências para o sacramento do matrimônio. *Nova et vetera*, v. 16, n. 1, p. 311-342, 2018. Disponível em: DOI: 10.1353/nov.2018.0012. Acesso em: 17 set. 2025.

ato claro do consentimento, que, embora não dependa exclusivamente da fé, requer que os esposos estejam ligados a fé que receberam no batismo e que vivam essa mesma fé no sacramento da Eucaristia.

A fé, diante disso, trata-se de uma resposta pessoal e voluntária de cada pessoa diante da revelação que Deus lhe concedeu no matrimônio. A Teologia, por sua vez, explica e esclarece os conceitos de maneira teórica e doutrinal, a fim de que sejam aplicados na prática da vivência cristã⁹⁹. Mediante a fé, não há dúvidas que o Evangelho é transmitido primordialmente pela família, por intermédio de testemunho e exemplos de fé. Assim, a fé deve estar presente na vida do ser humano desde seu nascimento natural, sobretudo a partir de seu nascimento para uma vida nova em Cristo (cf. TORINIELLI, 2023)¹⁰⁰.

Essa fé se desenvolve dentro da perspectiva da vida cristã, que é a vida do homem em Cristo. A vida em Cristo traz uma plena identificação com Ele, desemboca na vivência da vida cristã como um dom de Deus, que se recebe inicialmente pelo sacramento do batismo, e requer da pessoa aceitação e colaboração. Sendo assim, a fé em Cristo e o batismo realizam uma mudança por completo na vida da pessoa, concedendo-lhe, por intermédio dos sacramentos, uma nova dimensão na participação real no mistério salvífico de Cristo¹⁰¹. Em suma, “com a fé e com o batismo recebe-se a graça da filiação divina, que é o fundamento da vida cristã”¹⁰². Com efeito, “a filiação divina implica a recepção dos princípios sobrenaturais da nova vida: a graça santificante como princípio vital remoto e as virtudes teologais e morais infusas e os dons do Espírito Santo como princípios operativos imediatos”¹⁰³. Dessa maneira, os sacramentos estão relacionados com a fé de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, Flórez salienta que “a fé cristã não é uma mera experiência subjetiva, susceptível de ser instável e passageira, mas pertence a comunidade eclesial, dotada pelo próprio Cristo de alguns ministérios e assistida pelo Espírito Santo”¹⁰⁴. Dentre os ministérios presentes na Igreja, destacam-se o ensino e a perpetuação da fé, pois ambos visam à transmissão autêntica daquilo que pertence à comunidade de fé e que tem origem na mensagem cristã centrada na pessoa de Cristo. Com isso, o magistério da Igreja se preocupa em manter o *deposito fidei* dos fiéis da comunidade, com o intuito de garantir que os ensinamentos estejam de acordo

⁹⁹ WELCH; CAHALL, 2018, p. 311-342.

¹⁰⁰ TORINIELLI, Andrea. A família (Cadernos do Concílio, v. 29). Jubileu 2025 – Peregrinos de Esperança. Brasília: Edições CNBB, 2023.

¹⁰¹ COLON, Enrique; LUÑO, Ángel Rodríguez. Escolhidos em Cristo para ser santos I: moral fundamental. Tradução de Caio Penna Chaves e José Lino C. Nieto. São Paulo: Quadrante, 2022, p. 24-26.

¹⁰² COLON; LUÑO, 2022, p.26.

¹⁰³ COLON; LUÑO, 2022, p.26.

¹⁰⁴ FLÓREZ, 2008, p.205.

a verdade cristã. Contudo, a fé não é apenas um conceito religioso, mas uma força viva que molda as atitudes, as decisões e a vida do homem, configurando-o a Cristo durante o caminho de salvação¹⁰⁵.

A sacramentalidade do matrimônio é, portanto, uma verdade de fé, que é ensinada pela Igreja no Catecismo (cf. CIgC, n. 1601). Os sacramentos estão ligados à fé em um duplo sentido: primeiro, eles ajudam a expressar a fé e as demais virtudes teológicas; segundo, eles são um dado de fé, uma realidade conhecida por meio das fontes da revelação. A fé é, antes de tudo, uma vivência e experiência interior de cada pessoa; ela reside, portanto, no espírito do fiel. Entretanto, ela também acontece no seio da comunidade cristã, sendo compartilhada com as demais pessoas, professada e celebrada por aqueles que, tendo a mesma fé, veem-se como parte de uma grande família, a família de Deus, na qual todos participam dos mesmos bens¹⁰⁶.

A fé transcende o mero subjetivismo instável; é um ato vivamente eclesial da comunidade. Como ensina o Catecismo, “a fé da Igreja procede, gera, sustenta e alimenta a nossa fé” (cf. CIgC, n. 181), que só é vivida plenamente na comunidade que tem Cristo por fundamento, que é estruturada com ministérios (cf. Ef 4, 11-12) e que é guiada pelo Espírito Santo. Entre esses ministérios, destaca-se o do ensino, que presta um serviço importante aos fiéis ao transmitir de forma verdadeira e com autenticidade aquilo que pertence à fé da comunidade. Essa fé vem da mensagem de Cristo e ajuda a moldar a identidade da Igreja, ou seja, das pessoas que caminham rumo à eternidade. Por isso, a fé atua na configuração da identidade da Igreja como um todo¹⁰⁷.

Por fim, a relação entre Teologia e fé no sacramento do matrimônio se dá na complementariedade, pois ambas oferecem aos cônjuges orientações fundamentais para viverem de maneira digna o sacramento, que deve ser embasado na fé. Essa fé dá vida ao matrimônio que contraíram, possibilitando uma transformação pessoal através das experiências vividas nesse sacramento (cf. CIgC, n. 1641; FC, n. 56; AL, n. 89).

3.2 A falta de fé e a intenção sacramental

A falta de fé é uma questão complexa e delicada, que exige uma análise profunda. A questão da fé no âmbito matrimonial representa um tema de crescente relevância para o Direito Canônico e para a Teologia Católica contemporânea. Diante disso, a relação entre a fé dos

¹⁰⁵ FLÓREZ, 2008, p.205-206.

¹⁰⁶ FLÓREZ, 2008, p.205-209.

¹⁰⁷ FLÓREZ, 2008, p.205-206.

cônjuges e a validade do matrimônio tem sido objeto de pesquisa, o que acontece de modo singular no contexto da secularização da sociedade atual¹⁰⁸.

A consideração de que a falta de fé pode comprometer a validade do matrimônio baseia-se na intrínseca relação entre fé e sacramento. Quando os batizados celebram o matrimônio sem verdadeira fé, emerge a dúvida sobre a existência da intenção sacramental necessária. Assim destaca o Papa Bento XVI: “onde não existe nenhum vestígio de fé¹⁰⁹, e não se encontra nenhum desejo de graça ou salvação, então surge uma dúvida real sobre se existe a intenção verdadeiramente sacramental mencionada e se, de fato, o matrimônio contraído é validamente contraído ou não” (cf. 2013, n.1).

A falta de fé pode comprometer o reconhecimento e a aceitação das propriedades essenciais do matrimônio, incluindo sua unidade e sua indissolubilidade. Quando os cônjuges não reconhecem a dimensão sobrenatural do matrimônio, sua compreensão e aceitação do pacto matrimonial, da forma que foi instituído por Deus, pode afetar potencialmente a validade do consentimento¹¹⁰.

Em termos específicos, a falta de fé pode comprometer a validade do matrimônio ao afetar diretamente a intenção de contrair matrimônio natural. Como afirma a Comissão Teológica Internacional,

Do ponto de vista da teologia dogmática, há razão para duvidar que no caso de matrimônios entre batizados não-crentes [...] ocorra um sacramento de fé devido a um grave defeito de intenção para contrair matrimônio natural, presumivelmente como uma consequência muito possível que é quase inerente à falta de fé¹¹¹.

Tal falta de fé se manifesta de duas maneiras específicas, o que pode invalidar o consentimento: primeiro, quando os nubentes rejeitam explicitamente a indissolubilidade ou fidelidade matrimonial, propriedades essenciais do matrimônio, mesmo natural. A falta de fé, nesse caso, ainda que não invalide automaticamente um matrimônio natural, pode tornar mais difícil o compromisso com a fidelidade conjugal¹¹². Segundo, quando a falta de fé leva à exclusão deliberada da dimensão transcendente do matrimônio, afetando a compreensão do pacto conjugal como realidade estabelecida por Deus. O matrimônio como sacramento exige que os cônjuges reconheçam, ao menos implicitamente, a dimensão divina dessa união (cf. CIgC, n. 1647).

¹⁰⁸ AZNAR GIL, 2015, p.1.

¹⁰⁹ No sentido do termo ‘crença’ – estar disposto a crer.

¹¹⁰ BENTO XVI, 2013, n. 1.

¹¹¹ BENTO XVI, 2013, n. 1.

¹¹² BENTO XVI, 2013, n. 2.

É importante ressaltar, entretanto, as seguintes palavras de São João Paulo II: “a Igreja católica sempre reconheceu os matrimônios entre os não-batizados, que se tornam sacramento cristão mediante o Batismo dos cônjuges, e não tem dúvidas sobre a validade do matrimônio de um católico com uma pessoa não batizada se é celebrado com a devida dispensa” (cf. JOÃO PAULO II, 2003, n.8)¹¹³.

Assim, a falta de fé não permitiria que a dinâmica sacramental se realizasse, mesmo quando os cônjuges fossem batizados. Ao se considerar que a unidade inseparável do matrimônio se fundamenta tanto no contrato entre ambos quanto no sacramento, a ausência do aspecto sacramental levaria à nulidade do matrimônio. Em outras palavras, a falta de fé conduziria inegavelmente à exclusão por completo da dignidade sacramental, desembocando na nulidade do pacto conjugal¹¹⁴.

Nessa esteira, vemos que o período pós-conciliar reabriu o debate sobre a questão da fé. A Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium* (cf. SC, n. 59) ressalta a importância da fé através dos sacramentos. O documento reforça que, por eles, ocorre a santificação dos homens e a edificação do corpo de Cristo, o que leva à consideração de que os sacramentos pressupõem diretamente a fé e a intenção sacramental. Portanto, no caso do sacramento do matrimônio, questiona-se se a fé seria um elemento constitutivo ou uma condição que versa sua validade¹¹⁵.

Na Exortação Apostólica *Familiales Consortio*, São João Paulo II afirma:

Na celebração do sacramento se presta uma atenção muito especial às disposições morais e espirituais dos nubentes, em particular à sua fé, enfrentamos aqui uma dificuldade não rara, que podem encontrar os pastores da Igreja no contexto da nossa sociedade secularizada. Com efeito, a fé de quem pede casar-se pela Igreja pode existir em graus diversos e é dever primário dos pastores fazê-la descobrir de novo, nutri-la e torná-la madura. Devem, além disso, compreender as razões que levam a Igreja a admitir à celebração do matrimônio mesmo aqueles que estão imperfeitamente dispostos (FC, n. 68).

O documento reafirma a importância e o papel desempenhado pelo consentimento manifestado pelos “cônjuges cristãos ao se contraírem em matrimônio, como instrumento através do qual emerge no campo das virtudes com a consciência do projeto já desde o princípio, o sim pronunciado na Igreja por Cristo”¹¹⁶. Desse modo, a fé não é considerada um requisito

¹¹³ JOÃO PAULO II. Discurso ao Tribunal da Rota Romana. 30 jan. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/4kzU2U7>. Acesso em: 06 mar. 2025.

¹¹⁴ AZNAR GIL, 2015, p. 36.

¹¹⁵ ESPOSITO, P. Bruno. La fede come requisito per la validità del matrimonio sacramentale? 2015, p. 626. Disponível em: <https://bit.ly/4j3W3qt>. Acesso em: 15 jan. 2025.

¹¹⁶ ESPOSITO, 2015, p. 631.

necessário para a validade do matrimônio, pois o critério fundamental é a presença de uma “intenção matrimonial natural correta”, que pressupõe que os cônjuges consintam, ainda que implicitamente, com o que a Igreja realiza no sacramento, tornando-o válido. O conceito de intenção sacramental já está contido no objeto da fé mínima, que a pressupõe para a realização do sacramento¹¹⁷.

É possível que a fé dos noivos seja superficial ou que ainda não seja completamente madura em relação ao sacramento que pretendem celebrar na Igreja. Posto isso, os pastores de almas têm o dever de instruir e motivar os cônjuges, de nutri-los e de tornar a fé deles madura, para que possam compreender a beleza e a importância do sacramento em suas vidas. A fé, no âmbito da sacramentalidade do matrimônio, está unida à fé da pessoa como uma virtude; a intenção, por sua vez, é um ato da vontade. A sacramentalidade não é algo acrescentado ao matrimônio; ela está na própria aliança contraída com a reta intenção dos cônjuges, pois o próprio Cristo age no sacramento. No que tange a essa realidade, o cânone 1055, §2, afirma: “entre batizados não pode haver contrato matrimonial válido, que não seja por isso mesmo sacramento”. Portanto, a intenção dos cônjuges já deixa claro para a Igreja, na pessoa de seu ministro, que realizar o contrato matrimonial implica a recepção do sacramento (cf. FC, n. 68).

A Carta Encíclica *Casti Connubii* aborda a importância e a dignidade desse sacramento, que foi elevado por Cristo:

Quão grande seja a dignidade da casta união conjugal, podemos principalmente reconhecê-lo, Veneráveis Irmãos, pelo fato de Cristo, Nosso Senhor, Filho do Pai Eterno, tendo tornado a carne do homem decaído, não só ter incluído, de forma particular, o matrimônio - princípio e fundamento da sociedade doméstica e até de toda a sociedade humana naquele desígnio de amor por que realizou a universal restauração do gênero humano; mas, depois de o ter reintegrado na pureza primitiva de sua divina instituição, tê-lo elevado à dignidade de verdadeiro e “grande” (Ef 5, 32) sacramento da Nova Lei, confiando, por isso, toda a sua disciplina e cuidado à Igreja, Sua Esposa (CC, n. 1).

Para que essa renovação do matrimônio produza frutos desejados entre nações e épocas, é importante que as pessoas conheçam e compreendam a verdadeira mensagem de Cristo sobre o matrimônio, porque, em Cristo, o matrimônio recebe a dimensão sacramental que o eleva à sinal de nova aliança (cf. CC, n. 1-2; CIgC, n. 1501). Além disso, os casais cristãos, fortalecendo suas vontades com a ajuda da graça divina, devem alinhar seus pensamentos e atitudes com a lei pura de Cristo. Assim, poderão alcançar verdadeira paz e felicidade para si mesmos e para suas famílias (cf. CC, n. 1-2).

¹¹⁷ ESPOSITO, 2015, p. 631.

Por fim, o sacramento do matrimônio, antes de tudo, é uma confissão de fé, que coloca o homem e a mulher em plena comunhão com Deus, santificando por completo a união conjugal e a finalidade de gerar filhos, a qual está intimamente unida à ação criadora de Deus. Na dimensão do Direito Canônico, há uma estrutura juridicamente fundamental acerca do sacramento do matrimônio: o vínculo, as propriedades e os direitos e deveres dos cônjuges¹¹⁸. Essa dimensão, reflete a natureza divina do sacramento do matrimônio como pacto de vida inteira entre um homem e uma mulher, conforme ressalta o cân. 1055 §1.

3.3 Reflexão contemporânea sobre a falta de fé

A falta de fé, na sociedade contemporânea, não é apenas um sintoma da indiferença cultural, mas representa um sinal mais profundo sobre a crise que atinge diretamente a dimensão subjetiva e objetiva da fé cristã. Segundo o Catecismo, a fé é uma “adesão pessoal do homem inteiro a Deus que se revela” (cf. CIGC, n. 176), como também é uma “virtude teologal pela qual cremos em Deus e em tudo que nos disse e revelou” (cf. CIGC, n. 1814). Desse modo, a adesão de fé se torna cada vez mais comprometida na contemporaneidade, o que, conseqüentemente, afeta a própria identidade da Igreja e de seus membros.

Nos últimos tempos, é notório um esvaziamento na fé das pessoas. Tal esvaziamento já fora denunciado por Bento XVI como um “*quiet attrition*”¹¹⁹, um progresso silencioso, “mediante o qual os católicos abandonam a prática da fé, por vezes através de uma decisão explícita, mas com maior frequência afastando-se passiva e gradualmente da participação na Missa e da identificação com a Igreja”¹²⁰. Assim, uma grande parte de tudo isso consiste em uma progressiva atividade de reduzir a identidade católica a uma cultura religiosa (cf. BENTO XVI, 2008, n. 2). São João Paulo II em sintonia disso é que, por vezes, “a fé deixa de ser vivida como um dom divino, como uma oportunidade extraordinária de crescimento humano e cristão”¹²¹. Somente com uma fé enraizada na vida sacramental da Igreja e cujas fontes estão na Palavra de Deus e na Tradição, o cristão se torna capaz de resistir contra as investidas da cultura secularizada (cf. JOÃO PAULO II, 2002, n. 3).

¹¹⁸ HORTAL, 2000, p.58.

¹¹⁹ Um abandono silencioso da prática da fé.

¹²⁰ BENTO XVI. Discursos: respostas do Papa Bento XVI às perguntas dos bispos americanos. Washington, 2008. Disponível em: https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2008/april/documents/hf_ben-xvi_spe_20080416_response-bishops.html. Acesso em: 01 out. 2025.

¹²¹ JOÃO PAULO II. Discursos na XX assembleia plenária do pontifício conselho para os leigos. Roma, 2002. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/speeches/2002/november/documents/hf_jp-ii_spe_20021123_pc-laity.html. Acesso em: 01 out. 2025.

Os teólogos buscaram esclarecer de que modo a fé atua no matrimônio como um sacramento, sem torná-lo dependente da fé subjetiva do casal. Sendo assim, é frequentemente apontado que a questão da relação da fé com o sacramento do matrimônio surgiu com premente preocupação nos anos após a Segunda Guerra Mundial. Nesse período, no qual houve “a secularização da sociedade ocidental, muitos teólogos e pastores começaram a notar o fenômeno do ‘batizado não-crente’, um termo para designar aqueles que foram validamente batizados, mas viver vidas fora da Igreja e cuja fé pessoal era tudo menos inexistente”¹²². Diante disso, os estudiosos passaram a se questionar sobre o “grau de fé é necessário para conferir validamente o sacramento do matrimônio, dos quais os esposos são ministros, de acordo com a tradição latina”¹²³.

Nesse sentido, a Pontifícia Comissão para a Cultura (cf. 2004, n. 4) destaca o desafio da descrença e da indiferença religiosa, que refletem a crescente falta de fé na sociedade atual. Esses desafios na vivência da vida cristã tornam claro a dificuldade de explicar a própria fé e, mais ainda, de anunciá-la. Essa dificuldade não surge só pela influência de uma cultura secularizada, mas também por um “certo receio de tomar decisões com base na fé, consequência de uma formação cristã frágil que não capacitou as pessoas a confiarem no poder do Evangelho e não reconheceu a importância do encontro com Cristo por meio da oração e dos sacramentos”¹²⁴. Assim, os cristãos acabam, por vezes, caindo em um ateísmo prático dentro da própria comunidade cristã.

Do ponto de vista teológico, a Comissão Teológica Internacional aborda o tema da reciprocidade da fé e dos sacramentos em vista da salvação. Essa reciprocidade da fé e dos sacramentos está em crise na sociedade atual, “embora a dissociação entre fé e sacramentos seja causada por vários fatores, dependendo dos contextos sociais e culturais” (cf. CTI, 2020, n. 4).

Existem fenômenos na sociedade atual que dificultam o ato de crer da forma que propõe a fé católica, como o ateísmo e o relativismo da religião. Desse modo, o secularismo corrói a fé e semeia a dúvida nos corações das pessoas em vez de nutrir a alegria de crer. Desse modo, a “ascensão do paradigma tecnocrático introduz uma lógica contrária à fé, que é uma relação pessoal. A redução emocional da fé leva a uma crença subjetiva, regulada pelo próprio

¹²² WELCH; CAHALL, 2018, p. 311-342.

¹²³ WELCH; CAHALL, 2018, p. 312.

¹²⁴ CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A CULTURA. Documento final da assembleia plenária: Onde está o teu Deus? Respondendo ao desafio da incredulidade e da indiferença religiosa nos dias de hoje. 2004, n.3. Disponível em: <https://shre.ink/qeOI>. Acesso em: 16 set. 2025.

sujeito, que se afasta da lógica objetiva marcada pelos conteúdos da fé cristã” (cf. CTI, 2020, n. 7)¹²⁵.

Essas tendências na sociedade atual ficam evidentes na vivência e na procura dos sacramentos. As pessoas se esfriaram em relação a viver com autenticidade os sacramentos, vendo-os apenas como meros formalismos. Em consonância a isso, observa-se um distanciamento das pessoas do sacramento da confissão. Por isso, muitos fiéis não percebem suas faltas, sejam elas graves ou leves, encarando-as como uma questão pessoal e não como ofensa a Deus. Assim, São João Paulo II realça que “a fé muitas vezes se limita a episódios e fragmentos da vida, e deixa de ser vivida como um dom divino, como uma oportunidade extraordinária de crescimento humano e cristão, como um acontecimento significativo que conduz, como uma conversão de vida” (cf. JOÃO PAULO II, 2002, n. 3)¹²⁶.

Portanto, a família cristã, na sociedade atual, tem a importante missão de ser uma aliança pascal de Cristo, como no salienta São João Paulo II que “mediante a irradiação constante da alegria, do amor e da esperança, que leva a refletir e anunciar tais valores aos filhos” (cf. FC, n. 52). A família deve anunciar com entusiasmo as virtudes do Reino de Deus e a esperança na vida eterna (cf. LG, n. 35). Com isso, percebe-se importância da catequese familiar, sobretudo em situações em que a Igreja, infelizmente, ainda não consegue chegar. Com efeito, quando as leis tentam impedir a prática da fé ou quando a incredulidade e “o secularismo dificultam o crescimento espiritual, a família se torna único ambiente, no qual crianças e jovens podem receber e crescer na fé autêntica” (FC, n. 52). Nesse contexto, a família se torna uma verdadeira Igreja doméstica, sendo um meio fundamental para a formação religiosa e para robustecer os filhos na fé em Cristo (cf. FC, n. 52; CT, n. 68).

3.4 Implicações pastorais e canônicas na preparação para o matrimônio

Atualmente, em um mundo marcado por incertezas, crises e mudanças rápidas, a mensagem da Carta de São Paulo aos Efésios (cf. 5, 21-33) oferece um fundamento sólido para se viver o matrimônio não como um conceito abstrato, mas como uma prática transformadora que reflete a graça divina, cultiva a unidade sacramental e eleva a vida conjugal à santidade cotidiana. O Compêndio de Doutrina Social da Igreja adverte que o bem da sociedade está

¹²⁵ COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. A reciprocidade entre a fé e os sacramentos na economia sacramental. 2020. Disponível em: <https://shre.ink/qeOW>. Acesso em: 01 out. 2025.

¹²⁶ JOÃO PAULO II. Discursos na XX assembleia plenária do pontifício conselho para os leigos. Roma, 2002. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/speeches/2002/november/documents/hf_jp-ii_spe_20021123_pc-laity.html. Acesso em: 01 out. 2025.

intrinsecamente ligado ao bem do matrimônio e da família, pois “a família, comunidade natural na qual se experimenta a sociabilidade humana, contribui de modo único e insubstituível para o bem da sociedade” (cf. DSI, n. 213). Portanto, as mesmas crises que assolam o mundo ameaçam diretamente a família, que é célula vital da sociedade. Assim, “todo modelo social que pretende servir ao bem do homem não pode prescindir da centralidade e da responsabilidade social da família” (cf. DSI, n. 214).

A Igreja, diante dessa realidade, convida as pessoas de hoje a redescobrirem a vontade do Criador em relação ao casamento, buscando suas raízes nas Sagradas Escrituras. Seu objetivo é resgatar valores que se perderam e proteger a vida, adotando medidas para alcançar todos aqueles que desejam seguir com boa vontade esse caminho (cf. GS, n. 47-52; HV, n. 11-14).

Na atualidade, vive-se uma época marcada por incertezas, fragmentações, troca de valores e sentimento de vazio. A coexistência de diversas formas de pensar e de viver acaba libertando as pessoas de regras fixas, mas também pode causar confusão ao se eliminar referências essenciais. Isso leva à fragmentação da vida e da cultura, além de gerar desrespeito pelo próximo. Em alguns casos, esse excesso de liberdade pode até levar ao indiferentismo (cf. GS, n. 47-52).

Essa mudança na prioridade dos valores individualistas é algo que precisa ser observado com atenção. É importante reconhecer o aumento do risco que esse excesso de foco no indivíduo traz, pois acaba distanciando os laços familiares, fazendo com que cada um seja visto como uma pessoa isolada. Essa visão reforça a ideia de que cada um deve se construir de acordo com seus próprios desejos, considerados como algo absoluto (cf. AL, n. 33).

Com isso, a família perde, aos poucos, sua força como elemento de união social. Por isso, a Igreja deve se esforçar para entender melhor as condições em que os casamentos e as famílias vivem atualmente. Conforme afirma João Paulo II, a situação da família hoje tem lados positivos e negativos: nos aspectos positivos, ela é um sinal da presença de Cristo no mundo; nos negativos, ela revela a recusa do homem ao amor de Deus (cf. FC, n. 6). Nas palavras dele:

Por um lado, de fato, existe uma consciência mais viva da liberdade pessoal e mais atenção à qualidade das relações interpessoais no Matrimônio, à promoção da dignidade da mulher, à procriação responsável, à educação dos filhos, há, além disso, a consciência da necessidade de que se desenvolvam relações entre as famílias por uma ajuda recíproca espiritual e material, a descoberta da missão eclesial própria da família e da sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa. Por outro lado, contudo, não faltam sinais de degradação preocupante de alguns valores fundamentais: uma errada concepção teórica e prática da independência dos cônjuges entre si; as graves ambiguidades acerca da relação de autoridade entre pais e filhos, as dificuldades concretas que a família muitas vezes experimenta na transmissão dos

valores, o número crescente dos divórcios; a praga do aborto; o recurso cada vez mais frequente à esterilização; a instauração de uma verdadeira e própria mentalidade contraceptiva (FC, n. 6).

Existem sinais claros de deterioração no plano que Deus estabeleceu, resultado da recusa do homem ao amor de Deus. Isso fica evidente na propagação do divórcio, nas segundas núpcias por parte de fiéis, nos casamentos civis apenas, na celebração do sacramento sem uma fé viva, na rejeição das normas morais e em outros aspectos semelhantes. É importante que haja um esforço mais consciente e generoso, que envolva apresentar as razões e os motivos pelos quais se escolhe o casamento e a família. Desse modo, as pessoas podem ser melhor preparadas para aproveitar a graça que Deus lhes oferece (cf. AL, n.35). Em união com a Sabedoria divina, é fundamental recuperar a consciência dos valores morais mais importantes, a fim de que as famílias possam influenciar positivamente a construção de um mundo mais justo e fraterno¹²⁷.

A ação pastoral reflete sempre a realidade dinâmica da Igreja, dedicada à missão de salvar (cf. FC, n. 69). Por isso, o sacramento do matrimônio deve se refletir na vida diária dos casais cristãos, por meio do exemplo e do comportamento matrimonial e familiar que demonstram. Com efeito, o sacramento deve ser a fonte da qual brotam as energias morais e espirituais que ajudam os esposos cristãos a serem verdadeiros sinais do amor de Cristo à Igreja¹²⁸.

Nesse contexto, a Igreja sugere uma ação para defender e valorizar a família: a Igreja Doméstica, que é um verdadeiro santuário da vida. Essa iniciativa busca contribuir para o crescimento e fortalecimento de toda a sua atividade pastoral, ajudando os casais a refletirem sobre os caminhos que levam à realização plena da pessoa em comunhão com Deus¹²⁹. Em outras palavras, é importante que todos recuperem a consciência de que os valores morais, que representam a dignidade da pessoa humana, devem estar em primeiro lugar para alcançar a santidade e a vida eterna (cf. DPF, n.37).

O Papa São João Paulo II, por meio da criação da Pastoral Familiar, possibilitou que a Igreja acompanhasse mais de perto as famílias cristãs. Essa pastoral tem como objetivo orientar passo a passo as diferentes fases do desenvolvimento familiar, especialmente na preparação para o casamento, na celebração do matrimônio, que é um sinal sacramental, e no período pós-matrimonial. Assim, a Pastoral Familiar ajuda o casal a descobrir e a viver de forma plena sua

¹²⁷ CARVALHO, Cláudio José. Matrimônio cristão: um chamado à santidade. Goiânia: Puc Goiás, 2017, p. 74.

¹²⁸ FLÓREZ, 2008.

¹²⁹ CARVALHO, 2017, p. 75.

nova vocação. Além disso, ela dedica atenção especial aos casos mais difíceis e delicados (cf. FC, n. 65).

No documento apostólico *Amoris Laetitia*, o Papa Francisco apresenta as dificuldades enfrentadas pelas famílias hoje em dia e convoca toda a Igreja a uma verdadeira conversão missionária. Ele destaca que não basta fazer um discurso apenas teórico, desconectado dos problemas reais das pessoas, é preciso oferecer valores que atendam às necessidades concretas, mesmo nos países mais secularizados (cf. AL, n. 202).

Diante disso, depreende-se que o futuro da humanidade depende das famílias. Por isso, é fundamental que cada pessoa de boa vontade se dedique a preservar e a fortalecer os valores familiares, superando os desafios e criando um ambiente propício para seu crescimento. É importante também devolver às famílias a confiança em si mesmas, valorizando suas riquezas naturais e espirituais e reconhecendo a missão que Deus lhes confiou (cf. FC, n. 85).

Dessa maneira, pelo fato de matrimônio ser mais do que uma união civil, ele se torna um verdadeiro caminho de santificação na rotina diária e um meio de crescimento espiritual. Através do matrimônio, a convivência familiar bem vivida ajuda na intimidade com Deus. Em resumo, as famílias conquistam, aos poucos e com a ajuda do Espírito Santo, a sua santidade por meio da vida conjugal, participando também do mistério da cruz de Cristo, que transforma as dificuldades e os sofrimentos em uma oferta de amor (cf. AL, n. 316).

Sendo assim, a situação atual das famílias, tanto no mundo quanto na Igreja, exige uma atenção cuidadosa, porque os pedidos e “apelos do Espírito ressoam também nos próprios acontecimentos da história, através dos quais a Igreja pode ser guiada para uma compreensão mais profunda do inesgotável mistério do matrimônio e da família” (cf. AL, n. 31). Portanto, sem ter um olhar voltado para realidade, não é possível compreender as exigências do tempo presente nem os apelos do Espírito Santo.

Nesse sentido, nota-se que o individualismo exagerado presente na atualidade, que desvirtua os laços familiares e acaba por considerar cada componente da família como uma ilha, torna difícil a entrega a outra pessoa de maneira generosa e gratuita. Contudo, sobre essa realidade, percebe-se um interessante paradoxo: “teme-se a solidão, deseja-se um espaço de proteção e de fidelidade, mas, ao mesmo tempo, cresce o temor de ficar encurralado em uma relação que possa adiar a satisfação das aspirações pessoais” (cf. AL, n. 33-34).

À vista do exposto, a Igreja deve ser humilde e realista para não apresentar “um ideal teológico do matrimônio demasiado abstrato, quase artificialmente construído, afastado da situação concreta e das possibilidades efetivas das famílias” (cf. AL, n. 36). Desse modo, o idealismo pode gerar a compreensão de que o matrimônio seja um fardo a ser carregado pela

vida inteira, quando, na verdade, deve-se entendê-lo “como um caminho dinâmico de crescimento e realização” (cf. AL, n. 36-37).

Com isso, há a necessidade de se desenvolver novos caminhos pastorais para constituir famílias sólidas e fecundas segundo o projeto salvífico de Deus. Para tal, deve-se entender que as famílias são sujeito e não somente objeto da evangelização, sendo a paróquia a principal contribuição para as famílias. Nesse sentido, na paróquia, que é uma família de famílias, os cônjuges devem ser orientados e ajudados pelos ministros ordenados a viverem o seu matrimônio (AL, n. 199-202). Assim, a Igreja tem a missão de guiar os noivos no caminho da preparação para o matrimônio e de acompanhar os esposos nos primeiros anos de vida matrimonial, ajudando as famílias em situações mais complexas e de crises de fé (cf. AL, n. 217).

Para responder às situações de fragilidade e de complexidade na sociedade atual, a Igreja sabiamente propõe um caminho de gradualidade na dimensão pastoral da família, que se concretiza em três verbos importantes: acompanhar, discernir e integrar. Esses verbos indicam um caminho de ascese para lidar com as dificuldades do tempo presente, ajudando as pessoas a crescerem na dimensão humana e estrutural, num autêntico caminho de fé (cf. AL, n. 291).

Essa atitude vê-se corroborada para uma resposta mais plena a Deus, a “Igreja deve acompanhar, com atenção e solicitude, os seus filhos mais frágeis, marcados pelo amor ferido e extraviado, dando-lhes de novo confiança e esperança, como a luz do farol dum porto ou duma tocha acesa no meio do povo para iluminar aqueles que perderam a rota ou estão no meio da tempestade” (cf. AL, n. 291). E o Papa Francisco reafirma que nunca esqueça, que o trabalho da Igreja é semelhante a um hospital de campanha, pronto para socorrer aqueles que precisam do amor misericordioso de Deus.

O discernimento pastoral consiste em auxiliar as famílias orientando-as a uma reflexão sabia pautada na Sagrada Escritura, ajudando-as a distinguir o bem do mal no contexto concreto da vida conjugal, que possa “favorecer a evangelização e o crescimento humano e espiritual” (cf. AL, n. 6; 298). No contexto dum discernimento pastoral cheio de “amor misericordioso, que sempre se inclina para compreender, perdoar, acompanhar, esperar e sobretudo integrar. Esta é a lógica que deve prevalecer na Igreja” (cf. AL, n. 312), para “fazer a experiência de abrir o coração àqueles que vivem nas mais variadas periferias existenciais” como falou Francisco (cf. MV, n. 15)¹³⁰

¹³⁰ FRANCISCO. Bula de Proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia *Misericordiae Vultus*. Roma, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/bulls/documents/papa-francesco_bolla_20150411_misericordiae-vultus.html. Acesso em: 06 set. 2025.

E, por último, integrar, beneficiar as famílias ao reunir os seus membros em torno dos valores e objetivos comuns, como a vida de oração, a unidade familiar e fomentando um espírito de solidariedade. Trata-se de integrar a todos, deve-se ajudar cada um a encontrar a sua própria maneira de participar na comunidade eclesial, para que se sinta objeto duma misericórdia “imerecida, incondicional e gratuita”. E compete à “Igreja revelar-lhes a pedagogia divina da graça nas suas vidas e ajudá-las a alcançar a plenitude do desígnio que Deus tem para elas, sempre possível com a força do Espírito Santo” (cf. AL, n. 297). Tal missão pastoral recai sobre os pastores, “cuja finalidade última é a salvação das almas” (cf. Cân. 1752).

Por fim, “a família sempre marca profundamente o meio social, pois se a família vai bem, as relações sociais vão bem, se vai mal, as relações sociais se deterioram”¹³¹. Diante da realidade da vida familiar e social, marcada por dificuldades, é necessário que a comunidade, a Igreja e o Estado se unam em ação conjunta, promovendo políticas de apoio e de dignidade da família como Igreja Doméstica, a fim de que ela cumpra sua missão fundamental (cf. CIgC, n. 2208). Dessa forma, a formação matrimonial não se limita ao casal; é um ato de responsabilidade social, pois contribui para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna (cf. FC, n. 69).

Nesse processo, o Direito Canônico aponta as orientações essenciais para assegurar que o consentimento matrimonial seja válido e verdadeiro. Ao mesmo tempo, a pastoral deve garantir aos cônjuges que a preparação para o matrimônio seja uma experiência de fé e de crescimento pessoal (cf. Cân. 1057; 1063). Desse modo, a Igreja cumpre sua missão de “acompanhar os esposos, para ajudá-los crescer na fé e aprofundar-se no mistério do matrimônio cristão. Assim, serão ajudados a ser felizes, ensinando-lhes a cultivar o amor, a entrar em diálogo, a trocar delicadezas e atenções, a centrar no lar todos os interesses da vida” (cf. Puebla, n. 607).

Conclui-se, neste capítulo, que embora a fé não seja um requisito formal estrito para a validade do matrimônio, sua ausência constitui um risco concreto ao comprometer a intenção sacramental, podendo viciar a vontade dos nubentes através da simulação do consentimento ou do erro quanto à unidade e à indissolubilidade da união. Diante do atual contexto de secularização e do abandono silencioso da prática religiosa, evidencia-se que a pastoral matrimonial não deve limitar-se a formalismos burocráticos, mas promover um autêntico caminho de redescoberta da fé que capacite os noivos a compreenderem a profundidade do

¹³¹ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. INAPAF - Instituto Nacional da Pastoral Familiar: Segunda Fase. Brasília, 2020, n. 549.

mistério que celebram, garantindo assim a veracidade e a validade do compromisso assumido diante da Igreja.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou analisar, à luz do Código de Direito Canônico, a falta de fé como risco de nulidade para o sacramento do matrimônio. Para alcançar esse objetivo, foi estabelecido um percurso composto por três capítulos. O primeiro dedicou-se a fazer investigação fundamental sobre a fé, explorando sua compreensão nas Sagradas Escrituras e nos pensamentos de Santo Agostinho e de Santo Tomás de Aquino, o que permitiu estabelecer a fé como adesão vital a Deus. O segundo capítulo aprofundou a temática do matrimônio cristão, reforçando sua natureza de aliança indissolúvel, seus fins e a centralidade do consentimento matrimonial. O terceiro capítulo, por sua vez, debruçou-se sobre a realidade da falta de fé, que pode constituir um risco para a validade da união sacramental.

Tendo sido feito esse caminho, pode-se apontar três conclusões a respeito da falta de fé como risco para a nulidade do matrimônio. A primeira se refere a como a falta de fé pode constituir um defeito para o consentimento matrimonial, o que, por consequência, pode resultar na nulidade do matrimônio. Nesse sentido, quando os nubentes não apresentam algum vestígio de fé, incorre-se na simulação ou no erro “a respeito da unidade, da indissolubilidade ou da dignidade do sacramento do matrimônio” (cf. Cân. 1099). Com isso, caso os nubentes viciem o consentimento do matrimônio, abrem-se possibilidades para a nulidade do matrimônio, pois se trata de um erro direto contra a unidade e a indissolubilidade do sacramento. O *motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus* reconhece “o defeito da fé que pode gerar simulação de consentimento ou erro” (n.1), deixando claro que a falta de fé por parte dos cônjuges prejudica a validade do matrimônio apenas se resultar na rejeição dos bens naturais e de suas propriedades¹³².

Assim como os outros sacramentos, “o matrimônio confere a graça, em última análise, em virtude da ação realizada por Cristo e não apenas pela fé de quem a recebe. Isso, porém, não significa que a graça seja conferida no sacramento do matrimônio fora da fé ou na ausência dela”¹³³. Desse modo, os pastores devem ajudar os que desejam contrair matrimônio a fazer um caminho de fé embasado nos costumes cristãos. Por isso, em vez da transmissão rígida da doutrina, deve-se conduzir os nubentes de forma a levá-los à contemplação da beleza do sacramento do matrimônio, pelo qual são chamados à perfeição da vida em Cristo.

¹³² WELCH; CAHALL, p. 323, (tradução nossa).

¹³³ COMISSÃO TEOLOGICA INTERNACIONAL. Proposições sobre a doutrina do matrimônio cristão. 1977, n. 2.3. Disponível em: http://vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_1977_sacramento-matrimonio_en.html. Acesso em: 05 out. 2025.

A segunda conclusão segue o caminho da primeira, pois, embora a fé não seja um requisito formal para a validade do sacramento do matrimônio – de fato, o Código de Direito Canônico não exige a fé como condição para validade do sacramento –, percebe-se que a ausência de fé pode enfraquecer a eficácia da graça sacramental. As consequências dessa percepção são relevantes tanto para a pastoral pré-matrimonial quanto para os processos de nulidade.

Na preparação para o casamento, é crucial não apenas verificar a existência de impedimentos canônicos, mas também garantir que os nubentes tenham compreensão e aceitação da natureza sacramental do matrimônio. Como adverte o Papa São João Paulo II, os párocos e aqueles que trabalham na preparação matrimonial têm o grave dever de não se renderem a uma visão meramente burocrática do exame pré-matrimonial das partes¹³⁴.

No âmbito dos processos de nulidade matrimonial, a Instrução *Dignitas Connubii* reafirma “a competência da Igreja para lidar com causas matrimoniais, pois nelas está em jogo a existência do matrimônio de pelo menos um de seus fiéis, especialmente se lembramos que o matrimônio é um dos sete sacramentos instituídos pelo próprio Cristo e confiados à Igreja” (n. 2)¹³⁵. Ao mesmo tempo, é necessário evitar tanto um laxismo, pelo qual se declararia nulo qualquer matrimônio fracassado, quanto um rigorismo, que ignoraria os casos em que a falta de fé realmente comprometeu o consentimento matrimonial.

Nesse cenário, a presença de fiéis que, em comunidade, vivem o verdadeiro significado do matrimônio, favorece a realização da fé e da esperança em Deus, que se manifestam antecipadamente na caridade. O amor presente na vida de cada cristão e na comunidade é, de fato, a expressão máxima da união com Deus. A caridade, como a realização dessa união, é uma forma excelente de acompanhamento pastoral e uma demonstração clara e evidente da presença de Deus no coração do homem.

A terceira conclusão ressalta a importância do esforço que os cônjuges devem empreender para nutrir a vida espiritual, a fim de que a vida matrimonial seja verdadeiramente plena, à semelhança da relação entre Cristo e sua Igreja. Embora a virtude teologal da fé seja infundida por Deus mediante a graça do Batismo, é pela vida de oração e pela constância nos sacramentos que o matrimônio se torna fecundo no seio da comunidade, colhendo gradualmente os frutos na vida conjugal.

¹³⁴ JOÃO PAULO II. Aos membros do Tribunal da Sagrada Rota Romana. 21 jan. 2000, n. 6. Disponível em: <https://bit.ly/3DIPuKw>. Acesso em: 18 fev. 2025.

¹³⁵ HERRANZ, Julián. Apresentação da Instrução *Dignitas connubii*. 8 de fevereiro de 2005, n. 2. Disponível em: <https://bit.ly/3FAWZDM>. Acesso em: 18 fev. 2025.

A pastoral deve se orientar por esse caminho, pelo qual se favorece a plena realização do matrimônio em detrimento da mera formalidade, promovendo a santidade ao amor. Essa santidade consiste na conformação da vida dos cônjuges à vida de Cristo, na relação entre Cristo e a Igreja. Para isso, o acompanhamento pastoral deve recorrer aos preciosíssimos recursos espirituais da Igreja, como a oração e a vida sacramental, sobretudo a Eucaristia. Assim, ao oferecer um acompanhamento espiritual que favoreça a maturação da fé e a integração da graça sacramental no cotidiano familiar, a Igreja incentiva os cônjuges a imitarem Cristo, que os ensina a amar (AL, n.291-298).

Nesse sentido, toda oração e intimidade com Deus seriam inúteis se não transformassem a vida dos cônjuges. Da mesma forma, as virtudes teologais não teriam valor se não fossem princípios de perfeição. Por isso, não se pode esquecer que “a plenitude da vida humana, que se confunde com a plenitude da vida cristã, está no revestir-se do amor de Cristo, assumindo-o como modo de existência e de agir”¹³⁶. Portanto, é urgente uma pastoral familiar que vá além das formalidades e torne a preparação para o matrimônio um caminho autêntico de redescoberta e de amadurecimento da fé, capacitando os cônjuges a viverem a profundidade do sacramento. Assim, a Igreja poderá assegurar que o “sim” pronunciado no altar seja um ato de consentimento verdadeiro e válido, fundamentado na fé e no amor divino de Cristo-Igreja.

Por fim, o desafio permanente para a Igreja é equilibrar a defesa da indissolubilidade matrimonial com o reconhecimento de que, em alguns casos, o que parecia ser um matrimônio válido pode ter sido afetado, desde sua origem, por defeitos substanciais no consentimento, incluindo aqueles derivados de uma falta significativa de fé. Essa compreensão mais complexa da relação entre fé e consentimento matrimonial representa um aprofundamento teológico importante, que pode contribuir tanto para a pastoral matrimonial quanto para a administração do sacramento (cf. CIgC, n. 1643-1645; Cân. 1095-1098).

¹³⁶ GALDINO, 2023, p. 69.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO. **A Doutrina Cristã**: manual de exegese e formação cristã. São Paulo: Paulus, 2002. (Coleção Patrística).
- AGOSTINHO. **A Graça II**. Tradução de Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 1999. (Coleção Patrística).
- AGOSTINHO. **A Trindade**. Tradução de Frei Agostino Belmonte, O.A.R. São Paulo: Paulus, 1994. (Coleção Patrística).
- AGOSTINHO. **Confissões**. Tradução de Maria Luiza Jardim Amarante. São Paulo: Paulus, 1997. (Coleção Patrística).
- AGOSTINHO. **Solilóquios**: a vida feliz. Tradução de Ir. Nair de Assis Oliveira, csa. São Paulo: Paulus, 1998. (Coleção Patrística).
- AQUINO, Santo Tomás de. **As Virtudes Morais**: questões disputadas sobre a Virtude, Questões 1 e 5. Tradução de Paulo Faitanin e Bernardo Veiga. Campinas: Ecclesiae, 2012.
- AQUINO, Santo Tomás de. **Questões disputadas sobre a verdade**. Tradução de Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. In: LAUAND, Luiz Jean, SPROVIERO, Mario Bruno. Verdade e Conhecimento: Tomás de Aquino. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Clássicos)
- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. I-II Parte, v. 4. Coord. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015. (Coleção Suma Teológica)
- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. I Parte, v. 1. Coord. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2016. (Coleção Suma Teológica)
- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. II-II Parte, v. 5. Coord. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2016. (Coleção Suma Teológica)
- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. I Parte, v. 2. Coord. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2017. (Coleção Suma Teológica)
- AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. I-II Parte, v. 3. Coord. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2017. (Coleção Suma Teológica)
- AZNAR GIL, Federico R. **Derecho matrimonial canónico vol. I**: cânones 1055-1094. Salamanca: Publicaciones Universidad Pontificia de Salamanca, 2007.
- AZNAR GIL, Federico R. El matrimonio de los bautizados «no creyentes» O «no practicantes»: fe y sacramento del matrimonio. **Revista Espanhola de Direito Canônico**. 1-6/2015, p. 1, volume 72, n.º 178. Disponível em: <https://bit.ly/4iqcBsb>. Acesso em: 28 maio 2025.
- BENTO XVI. **Discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana**. 26 jan. 2013, n. 2. Disponível em: <https://11nq.com/hBX91>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BENTO XVI. **Discursos**: respostas do Papa Bento XVI às perguntas dos bispos americanos. Washington, 2008. Disponível em: https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2008/april/documents/hf_ben-xvi_spe_20080416_response-bishops.html. Acesso em: 01 out. 2025.

BENTO XVI. ***Sacramentum Caritatis***: exortação apostólica pós-sinodal sobre a Eucaristia, fonte e cume da vida e da missão da Igreja. São Paulo: Paulinas, 2007.

BENTO XVI. **Inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana**. 26 jan. 2013, n. 1. Disponível em: <https://bit.ly/3R8p6gg>. Acesso em: 06 mar. 2025.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.

ANJOS, Osni Pavão dos. **πίστις (fé) na Palavra de Deus**: aceitação e perseverança. In: PERONDI, Ildo; SANTOS, Adriano L. Souza dos; RUFINO, Claybom Ânttone (org.). **Carta aos Hebreus**: reflexões teológico-pastorais. São Leopoldo: Oikos, 2021.

CARVALHO, Cláudio José. **Matrimônio cristão**: um chamado à santidade. Goiânia: Puc Goiás, 2017.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 1999.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução de Pe. Jesús Hortal, SJ. São Paulo: Loyola, 2022.

COLON, Enrique; LUÑO, Ángel Rodríguez. **Escolhidos em Cristo para ser santos I**: moral fundamental. Tradução de Caio Penna Chaves e José Lino C. Nieto. São Paulo: Quadrante, 2022.

COMENTÁRIO BÍBLICO: **Evangelhos e Atos, Cartas e Apocalipse**. Tradução de Barbara Theoto Lambert. São Paulo: Loyola, 1999.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **A reciprocidade entre a fé e os sacramentos na economia sacramental**. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_20200303_reciprocita-fede-sacramenti_en.html#_ftnref9. Acesso em: 01 out. 2025.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Proposições sobre a doutrina do matrimônio cristão**. 1977, n. 2.3. Disponível em: http://vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_1977_sacramento-matrimonio_en.html. Acesso em: 05 out. 2025.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Dogmática *Lumen Gentium***: sobre a Igreja. São Paulo: Paulus, 1997.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium***: sobre a Sagrada Liturgia. São Paulo: Paulus, 1997.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes***: sobre a Igreja no mundo atual. São Paulo: Paulus, 1997.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO (3.: Puebla de los Angeles, México). **Evangelização no presente e no futuro da América Latina**: Conclusões da III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano. São Paulo: Paulinas, 1979.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **INAPAF - Instituto Nacional da Pastoral Familiar**: Segunda Fase. Brasília, 2020.

CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A CULTURA. **Documento final da assembleia plenária**: Onde está o teu Deus? Respondendo ao desafio da incredulidade e da indiferença religiosa nos dias de hoje. 2004, n. 3. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/cultr/documents/rc_pc_cultr_doc_20040313_where-is-your-god_en.html#_ftnref1. Acesso em: 16 set. 2025.

DATTLER, Frederico. **A carta aos Hebreus**. São Paulo: Paulinas, 1980.

DENZINGER, Heinrich. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral**. São Paulo: Loyola, 2007.

DETONI, Emerson. **Santo Agostinho**: fé, esperança e caridade. 2010. Disponível em: https://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2010_02_05.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

DIRETÓRIO DA PASTORAL FAMILIAR: **Texto aprovado pela 42ª Assembleia Geral Itaici – Indaiatuba (SP), 21 a 30 de abril de 2004**. Brasília: Comissão Nacional da Pastoral Familiar, 2004.

EICHER, Peter. **Dicionário de conceitos fundamentais de teologia**. Tradução de João Rezende Costal. São Paulo: Paulus, 1993.

ESPOSITO, P. Bruno. **La fede come requisito per la validità del matrimonio sacramentale?** 2015. Disponível em: <https://bit.ly/4j3W3qt>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FERNÁNDEZ, Aurélio. **Diccionario de Teología Moral**. Burgos: Monte Carmelo, 2005.

FERNÁNDEZ, Aurélio. **Teologia Moral II**: Moral del la persona y de la familia. Madrid: Burgos, 2001.

FLÓREZ, Gonzálo. **Matrimônio e Família**. São Paulo: Paulinas, 2008.

FOLCH, Cirilo Gomes O.S.B. **Riquezas da Mensagem Cristã**. Rio de Janeiro: Lumen Christi, 2000.

FRANCISCO. **A reciprocidade entre a fé e os sacramentos na economia sacramental**: Carta Apostólica em forma de Motu Proprio. Roma, 30 dez. 2019, n. 141. Disponível em: <https://sl1nk.com/zAO3n>. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

FRANCISCO. Bula de Proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia **Misericordiae Vultus**. Roma, 2015. Disponível

em:https://www.vatican.va/content/francesco/pt/bulls/documents/papa-francesco_bolla_20150411_misericordiae-vultus.html. Acesso em: 06 set. 2025.

FRANCISCO. *Amoris Laetitia*: a alegria do amor. São Paulo: Paulinas, 2016.

FRANCISCO. **Inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana**. 23 jan. 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/en/speeches/2015/january/documents/papafrancesco_20150123_tribunale-rotaromana.html. Acesso em: 09 set.2025.

FRANCISCO. *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*: sobre a reforma do processo canônico para as causas de declaração de nulidade do matrimônio. 2015, art. 14 §1, p.12. Disponível em: <https://bit.ly/3FyAkrQ>. Acesso em: 25 fev. 2025.

GALDINO, Rubens de Souza Filho. **A “cristoconformação” a partir da virtude da caridade em Santo Tomás de Aquino**. Goiânia: PUC Goiás, 2023.

HERRANZ, Julián. **Apresentação da Instrução *Dignitas connubii***. 8 fev. 2005, n. 2. Disponível em: <https://bit.ly/3FAWZDM>. Acesso em: 18 fev. 2025.

HORTAL, Jesús, S.J. **Os sacramentos da Igreja na sua dimensão Canônico-Pastoral**. São Paulo: Loyola, 2000.

HORTAL, Jesus. **O que Deus uniu**: lições de Direito Matrimonial Canônico. São Paulo: Loyola, 1983.

HUGHES, P. E. **A Commentary on the Epistle to the Hebrews**. NIGTC; Grand Rapids, Mich.: Eerdmans, 1993.

JERÔNIMO, São. **Novo comentário Bíblico São Jerônimo**: Novo Testamento e artigos sistemáticos. Tradução de Celso Eronides Fernandes. São Paulo: Paulus, 2011.

JOÃO PAULO II, Papa. *Familiaris Consortio*. São Paulo: Paulinas, 2007.

JOÃO PAULO II. **Aos membros do Tribunal da Sagrada Rota Romana**. 21 jan. 2000, n. 6. Disponível em: <https://bit.ly/3DIPuKw>. Acesso em: 18 fev. 2025.

JOÃO PAULO II. **Audiência Geral**. 5 set. 1979. Disponível em: <https://bit.ly/45YmidA>. Acesso em: 20 ago. 2025.

JOÃO PAULO II. **Carta apostólica *Dominicae Cenae***: sobre o mistério e o culto da Santíssima Eucaristia. São Paulo: Paulinas, 1980.

JOÃO PAULO II. **Carta encíclica *Dives in Misericordia***: sobre a misericórdia divina. São Paulo: Paulinas, 1980.

JOÃO PAULO II. *Catechesi Tradendae*: sobre a catequese no nosso tempo. Vaticano, 1979. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_16101979_catechesi-tradendae.html. Acesso em: 05 set. 2025.

JOÃO PAULO II. **Discurso ao Tribunal da Rota Romana**. 30 jan. 2003, n. 8. Disponível em: <https://bit.ly/4kzU2U7>. Acesso em: 06 mar. 2025.

JOÃO PAULO II. **Discursos na XX assembleia plenária do pontifício conselho para os leigos**. Roma, 2002. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/speeches/2002/november/documents/hf_jp-ii_spe_20021123_pc-laity.html. Acesso em: 01 out. 2025.

JOÃO PAULO II. *Mulieris dignitatem*: sobre a dignidade e a vocação da mulher. São Paulo: Paulinas, 1988.

KITTEL, G.; FRIEDRICH G. **Dicionário Teológico do Novo Testamento**. São Paulo: Cultura Cristã, 2013.

LLANO, Rafael Cifuentes. **Novo direito matrimonial canônico**: o matrimônio no Código de Direito Canônico de 1983. Rio de Janeiro: Marque Saraiva, 1990.

PAULO VI. *Encíclica Humanae Vitae*: sobre a regulação da natalidade. São Paulo: Paulinas, 1968.

PIO XI. *Casti conubii*: sobre o matrimônio cristão. São Paulo: Virtus, 2022.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 7. ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

ROBERTO, José Abreu de Matos. **Fé, Razão e Conhecimento em Santo Agostinho**. Revista Eletrônica Espaço Teológico, v.12 n.21 (2018). Disponível em: <<https://doi.org/10.23925/2177-952X.2018v12i21p15-21>>. Acesso em 10 de junho de 2025.

TORINIELLI, Andrea. **A família** (Cadernos do Concílio, v. 29) Jubileu 2025 – Peregrinos de Esperança. Brasília: Edições CNBB, 2023.

VANHOYE, Albert. **A mensagem da Epístola aos Hebreus**. Tradução de Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1983.

WELCH, Lawrence J; CAHALL, Perry. **An Examination of the Role of Faith in Matrimonial Consent and the Consequences for the Sacrament of Marriage**. Nova et Vetera, English Edition, v. 16, n. 1, p. 311-342, 2018. Disponível em: [https://isidore.co/misc/Res%20pro%20Deo/Journals/Nova%20et%20Vetera%20\(2003-2024\)/2018_Volume16_Number1.pdf](https://isidore.co/misc/Res%20pro%20Deo/Journals/Nova%20et%20Vetera%20(2003-2024)/2018_Volume16_Number1.pdf). Acesso em: 15 set. 2025.

ZERWIC, Max. **A Epístola aos Efésios**. Tradução de Frei Edmundo Binder, O.F.M. Petrópolis: Vozes, 1984.